

ACTA Nº 4

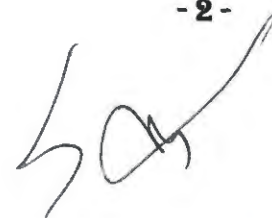
ACTA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020 - -

----- Aos treze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas registando-se a falta do Vereadora Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, tendo este comunicado a sua substituição, pelo período de dois dias, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituído por Carlos Morais Vieira e, tendo em atenção que se encontrava presente na sala, iniciou de imediato as suas funções como Vereador.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- O Presidente da Camara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE**

DA CÂMARA – 1 - INFORMAÇÃO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- **“INFORMAÇÃO –** No dia 31 de Janeiro, o

Presidente da Câmara Municipal e Presidente da CIM do Alto Minho, reuniu conjuntamente com os Presidentes da CIM Alto Minho com a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, e o Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local, para balanço e avaliação do processo de descentralização. As comemorações do 22.º Aniversário do regresso do navio Museu Gil Eanes a Viana do Castelo realizaram-se nos dias 31 de janeiro e 1 de fevereiro, com uma sessão solene a bordo presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e Presidente da Fundação Gil Eanes, durante a qual foi feita a apresentação do livro “Gil Eanes – Anjo do Mar” de João David Batel Marques e a visita aos 27 novos espaços reabilitados, com apresentação da encenação “Gil Santarém Eanes” pelo Teatro do Noroeste – CDV e no dia 1 de fevereiro a sessão de apresentação do livro “Mia a Bordo” para um público infantil. A Biblioteca Municipal de Viana do Castelo acolheu a fase municipal da 14.ª edição do Concurso Nacional de Leitura, para o 1.º e 2.º ciclos e 3.º ciclo e ensino secundário e contou com a participação de 47 alunos dos 7 agrupamentos que compõem a comunidade educativa do concelho. No dia 2 de fevereiro decorreu com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e do Bispo da Diocese a cerimónia de inauguração do órgão de tubos da Igreja Paroquial de Serreleis cuja aquisição contou com um apoio da autarquia, no âmbito do programa “Valorizar o Património”, tendo a inauguração incluído um concerto pelo organista italiano Enrico Viccardi. O Presidente da Câmara e o Vereador da Coesão Territorial apresentaram os resultados do estudo elaborado pela CDE Consultores, tendo por base dados estatísticos publicados e que demonstra que Viana do Castelo é a 3.ª capital de distrito com maior crescimento na produtividade do trabalho (VAB/RH – milhares de euros), registando uma taxa de crescimento de 39%. A capital do Alto Minho passou de 17,9, em 2009, para 24,9 (milhares de euros), em 2017 e a atividade empresarial no concelho de Viana do Castelo representa um volume de negócios de 2,8 mil milhões de euros (INE, 2017), correspondendo a 48% do total do Alto Minho. No período entre 2013 e 2017, foi registado um crescimento da atividade de 13%, fruto dos clusters de maior relevância, como Papel, Construção/Imobiliário, Eólico, Comércio, Componentes



Automóvel, Metalomecânica/Metalúrgica e Bens de Equipamento, Comércio e Reparação Automóvel e Economia do Mar. Decorreu, a 6 de fevereiro, um programa de divulgação das Forças Armadas, que visou aproximar a comunidade e os alunos da instituição Militar. Cerca de 330 alunos de escolas vianenses participaram em ações das iniciativas “Alista-te por um dia” para alunos do 4º ano do Ensino Básico e “Cidadania e Forças Armadas”, destinada a alunos do terceiro ciclo (9º ano), no âmbito deste programa. Estas actividades foram acompanhadas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante Silva Ribeiro, e pelo Presidente da Câmara Municipal. O programa terminou com uma apresentação das Forças Armadas aos deputados da Assembleia Municipal, na Sala Couto Viana da Biblioteca Municipal. Iniciou – se a empreitada para substituição da iluminação pública existente por nova de tecnologia LED, num investimento superior a 1,806 milhões de euros, com a substituição de 5.787 pontos de luz a norte e sul do rio Lima, estratégia do Município para a garantia da sustentabilidade energética. No dia 7 de Fevereiro, realizou-se em Matosinhos a XXVIII Assembleia-Geral do Eixo Atlântico, que reuniu os presidentes dos 35 municípios galegos e portugueses que a integram e durante a qual foram eleitos os seus órgãos para o biénio 2020/2021, tendo o Presidente da Câmara Municipal sido eleito para integrar a Comissão Executiva desta associação transfronteiriça. A sessão aprovou um orçamento de 3,9 milhões de euros para o presente exercício e a incorporação das cidades de Póvoa de Varzim e Culleredo e encerrou com a presença da Ministra da Coesão Territorial. O Presidente da Câmara anunciou no dia 10 de Fevereiro em conferência de imprensa que 2020, será o Ano Municipal da Literacia Científica com uma programação que inclui a inauguração de instalações para promoção e divulgação de ciência e conhecimento, encontros e eventos diversos. De 11 a 13 de Fevereiro realizou-se a Sessão Inaugural do Comité das Regiões respeitante ao início do novo mandato 2020 2025, durante a qual foram eleitos os órgãos representativos do Comité, bem como das delegações nacionais dos diversos estados membros. O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo integrou duas comissões de trabalho – ECON e NAT e foi eleito vice-presidente da Delegação Portuguesa, que conta 12

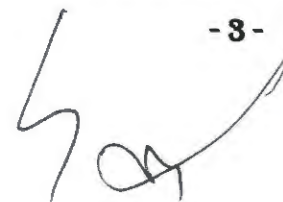
representantes. No dia 12 de Fevereiro, decorreu a conferência de imprensa de apresentação VII Regata Internacional de Fundo – Centro de Mar, no próximo fim-de-semana com a presença de 248 atletas de Portugal, Espanha, França, Bélgica e Itália, organizada pelo Viana Remadores do Lima com o apoio da Câmara Municipal de Viana do Castelo. (a) José Maria Costa.” **2. VOTO DE PESAR -**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de Pesar que seguidamente se transcreve:—**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE EDMAR JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA -**

No dia 11 de Fevereiro de 2020, faleceu Edmar José dos Santos Oliveira, cidadão de mérito de Viana do Castelo. Edmar José dos Santos Oliveira nasceu em 1941 em Viana do Castelo. Iniciou a sua atividade profissional no Hotel Santa Luzia, passando depois para a secção de soldadura dos ENVC onde desenvolveu a sua atividade ao longo de quase quarenta anos. Foi praticante de remo no Clube Náutico de Viana. Desde novo foi-lhe reconhecido o jeito para trabalhos artísticos de entre de entre os bonecos de arame aos típicos cabeçudos que durante anos concebeu e que de forma abnegada foi ensinando aos mais novos. Durante cerca de 20 anos foi responsável pelo Armazém da Câmara Municipal onde são construídos os magníficos carros alegóricos das Festas de Agonia. Foi durante 12 anos presidente da Junta de Freguesia de Monserrate Assim, o Executivo Municipal, exprime o seu pesar pelo falecimento de Edmar José dos Santos Oliveira endereçando as suas condolências aos seus familiares. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de

membros em efetividade de funções. **3. VOTO DE PESAR -** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de Pesar que seguidamente se transcreve:—**VOTO DE PESAR**

PELO FALECIMENTO DE JOSÉ CLEMENTE DA SILVA - No dia 06 de Fevereiro de 2020, faleceu José Clemente da Silva, pai do presidente da Assembleia da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria e cidadão de mérito, Manuel Vaz Silva. Assim, o Executivo Municipal, exprime o seu pesar pelo falecimento de José Clemente da Silva endereçando as suas condolências aos seus familiares. (a) José



Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **4. VOTO DE PESAR** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de Pesar que seguidamente se transcreve: "**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO Adriano Barros Pinto** - No dia 06 de Fevereiro de 2020, faleceu Adriano de Barros Pinto, funcionário do Arquivo do Município de Viana do Castelo, desde 1975. Assim, o Executivo Municipal, exprime o seu pesar pelo falecimento de Adriano Barros Pinto endereçando as suas condolências aos seus familiares. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **5. VOTO DE LOUVOR -APPACDM** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de louvor que seguidamente se transcreve: "**VOTO DE LOUVOR - PELOS EXCELENTES RESULTADOS DESPORTIVOS** - Uma comitiva de sete atletas da Unidade de Areosa da APPACDM de Viana do Castelo, participou na 2.ª Etapa do Campeonato Nacional de Remo Indoor, em Ermesinde, alcançando "excelentes resultados". Na prova dos 1000 metros masculino, entre os 4 atletas, Sebastião Garcias conseguiu uma medalha de bronze e José Luís Jesus alcançou uma de ouro. A equipa feminina, na prova dos 1000 metros, conseguiu um feito ainda maior. As três atletas tomaram conta do pódio. Maria João Queirós arrecadou a medalha de ouro, Felismina Lima a de prata e Caroline Small a de bronze. Na competição de estafetas (4 x 500 metros) as duas equipas mistas da Unidade de Areosa da APPACDM de Viana do Castelo, conseguiram ocupar os dois primeiros lugares do pódio. O executivo municipal pretende assim destacar o trabalho e o empenho deste grupo de atletas, propondo a atribuição de um Voto de Louvor à APPACDM e respectivos atletas enaltecendo o seu desempenho, cujos resultados dignificam o desporto e contribuem para a divulgação do concelho

Viana do Castelo. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de louvor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **4. REPRESENTAÇÕES DO**

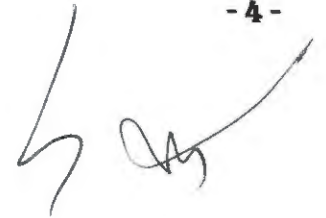
MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve: - **“INFORMAÇÃO - REPRESENTAÇÕES DO**

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO - DELEGAÇÃO PORTUGUESA DO COMITÉ DAS REGIÕES - De

11 a 13 de fevereiro realizou-se a Sessão Inaugural e de Instalação do Comité das Regiões respeitante ao início do novo mandato 2020 / 2025, durante a qual foram eleitos os órgãos representativos do Comité, bem como das delegações nacionais dos diversos estados membros. O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo integrou duas comissões de trabalho – ECON e NAT e foi eleito pela delegação portuguesa vice-presidente da Delegação Portuguesa, que conta 12 representantes. **COMISSÃO EXECUTIVA ASSOCIAÇÃO EIXO ATLÂNTICO** - No dia 7 de fevereiro,

realizou-se em Matosinhos a XXVIII Assembleia-Geral do Eixo Atlântico, que reuniu os presidentes dos 35 municípios galegos e portugueses que a integram e durante a qual foram eleitos os seus órgãos para o biénio 2020/2021. O Presidente da Câmara Municipal foi eleito para integrar a Comissão Executiva desta associação transfronteiriça. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou tomar conhecimento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **INTERVENÇÃO DA**

VEREADORA CLAUDIA MARINHO:- A Vereadora Cláudia Marinho apresentou os seguintes assuntos:- 1. Largo de Stª Catarina - A Vereadora questionou o Senhor Presidente para saber qual o ponto da situação do largo Santa Catarina. O Sr. Presidente respondeu que assunto está a ser resolvido pois ainda existe um processo litigioso com um dos moradores. 2. A Vereadora questionou o executivo em maioria sobre o regulamento da mobilidade que



ficou de ser ponto da ordem de trabalhos, tendo o Sr. Presidente não ter cumprido com o prometido. O Sr. Presidente informou que ainda não reuniu com os dirigentes sindicais. 3. Foi questionado o porquê da permanência junto ao forte Santiago da Barra de um grupo de pessoas que por lá pernoitam e vivem. O Sr. Presidente informou que é um problema das autoridades e que as mesmas devem actuar em conformidade. **INTERVENÇÃO DOS**

VEREADORES DO PSD:- Os Vereadores Paula Veiga e Carlos Morais, fizeram a intervenção que seguidamente se transcreve:- "1 – Começamos por apresentar um voto de congratulação pelo excelente serviço prestado pelo Município e por todos os trabalhadores envolvidos na realização do 38º Congresso do PSD que decorreu no anterior fim-de-semana aqui em Viana do Castelo, que resultou no absoluto sucesso do evento. Este voto é extensivo a todos os Vianenses que, com o seu modo afável e hospitaleiro, tão bem souberam acolher todos os participantes, vindos dos mais variados sítios do país e do estrangeiro. Um bem aja a todos quantos fizeram deste acontecimento um enorme contributo também para a dinamização da Cidade de Viana do Castelo. 2 - Voltamos ao assunto do projeto de mineração de lítio e outros minérios valiosos que o governo lançou e que está contemplado no Orçamento 2020. Sabemos que o Secretário de Estado, João Galamba, pretende aprovar uma nova lei que regule tudo o que se refere a este assunto, tendo agendado uma reunião em Viana do Castelo, no dia 15 de fevereiro, no âmbito da ação de divulgação nacional junto dos autarcas, que foi desmarcada, segundo informação divulgada. Não existe qualquer projeto de lei prévio a esta divulgação, sendo evidente que não foi dado lugar a discussão pública, o que torna o processo pouco transparente e lança algumas dúvidas. Questionamos se este Executivo já tem conhecimento do teor desta nova lei e se se confirma a desmarcação da reunião com o Sr. Secretário de Estado. Uma vez que este Executivo emitiu um parecer linearmente negativo à DGEG sobre a possibilidade de mineração nas zonas delimitadas no concelho para o efeito, que abrangem uma vasta área da envolvente da Serra d'Arga, questionamos

também se a revisão do PDM vai restringir o mapeamento de áreas com potencial interesse para este fim. Cremos ser fundamental que o PDM crie mecanismos que restrinjam o máximo possível a delimitação de áreas que permitam a mineração, como forma de proteção do património ambiental, social e cultural, tendo em conta os riscos inerentes a este processo, uma vez que as zonas identificadas no projeto para este fim estão demasiadamente próximas de áreas densamente povoadas. 3 – Gostaríamos de saber qual o balanço que o Executivo faz quanto à atividade inicial da AdAM, sobretudo no que respeita aos trabalhadores e munícipes e se já foram identificadas algumas dificuldades ou constrangimentos. (a) Paula Veiga. (a) Carlos Morais.”. **ORDEM DO DIA:-**

Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções:- **(01)**

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 30 de Janeiro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(02) APROVAÇÃO DO**

INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E

LONGO PRAZO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROPOSTA: APROVAÇÃO DO INVESTIMENTO A**

FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - VALOR: € 3.882.500,00 - PRAZO DE

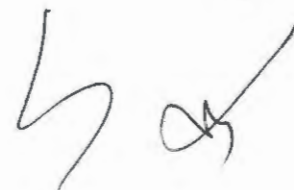
VENCIMENTO: DOZE ANOS – PRAZO UTILIZAÇÃO CAPITAL: DOIS ANOS. O Município de Viana do Castelo tem

ao longo dos últimos anos pautado a sua atuação pelo equilíbrio financeiro, através de uma gestão

rigorosa que lhe tem permitido responder aos grandes desafios da atividade municipal e assegurar

a comparticipação nacional das obras financiadas pelos Fundos Comunitários. O Município de Viana

do Castelo pretende em 2020 e 2021 realizar obras de construção e reabilitação em vários edifícios



e equipamentos municipais, nomeadamente: ⇨ "Requalificação/Ampliação da EB 2,3S Monte da Ola", ao nível das salas de aulas e da cantina escolar melhorando as condições térmicas e acústicas, mantendo os níveis de qualidade do nosso parque escolar, e melhorando as condições de trabalho de toda a comunidade educativa; ⇨ "Construção da Casa Mortuária", equipamento necessário garantindo desta forma as condições adequadas para realização dos serviços fúnebres da área urbana da cidade de Viana do Castelo; ⇨ "Reabilitação e Refuncionalização da Praça de Viana", dotando-a de condições que permitam a utilização deste equipamento, nomeadamente, na prática desportiva; ⇨ Construção da "P.I. Carreço", irá contribuir significativamente para o aumento da segurança e mobilidade da população local. ⇨ Ampliação do "Quartel Bombeiros Municipais", investimento que irá dotar o atual quartel das condições necessárias para acomodar as novas valências da Proteção Civil Municipal. Atendendo que, o valor do investimento a financiar pelo empréstimo é superior a 10% do valor do investimento previsto no orçamento, nos termos do nº 2 do artigo 51.º da Lei 73/2013 de 03/09 (LFL), independentemente de o investimento estar previsto no Plano Plurianual de Investimento, têm que ser submetidos a discussão e aprovação da Assembleia Municipal (quadro resumo em anexo). Em face do exposto, proponho que a Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação dos investimentos constantes do anexo 1 da presente proposta de deliberação, a financiar, em parte, por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao valor de € 3.882.500,00, prazo de vencimento de 12 anos e período de utilização do capital de dois anos.

OBRAS	Valor do Investimento	Fontes Financiamento				Total
		FEDER	Orçamento Estado	Empréstimo	Orçamento Municipal	
Requalificação/Ampliação da EB 2,3S Monte da O1a	2.002.474 €	1.000.000 €	88.235 €	750.000 €	164.239 €	2.002.474 €
Casa Mortuária	850.000 €			765.000 €	85.000 €	850.000 €
Reabilitação e Refuncionalização da Praça de Viana	4.000.000 €			1.500.000 €	2.500.000 €	4.000.000 €
P.I. Carreço	450.000 €			315.000 €	135.000 €	450.000 €
Centro Municipal Proteção Civil	650.000 €			552.500 €	97 500 €	650.000 €
TOTAL	7.952.474 €	1.000.000€	88.235 €	3.882.500 €	2.981.738,70 €	7.952.474,00€

(a) José Maria Costa “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para que os investimentos constantes do anexo I, da proposta atrás transcrita sejam financiados por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao valor de valor de € 3.882.500,00, prazo de vencimento de 12 anos e período de utilização do capital de dois anos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(03) AUTORIZAÇÃO CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO**

PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – AUTORIZAÇÃO CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO - VALOR EMPRÉSTIMO: € 3 882 500,00 PRAZO DE VENCIMENTO: DOZE ANOS - PRAZO UTILIZAÇÃO CAPITAL: DOIS ANOS -** No seguimento da aprovação do Ponto anterior, importa demonstrar que o município de Viana do Castelo dispõe de capacidade de endividamento para a concretização destes investimentos, financiados através do empréstimo de médio e longo prazo no valor de €3 882 500,00, prazo de vencimentos de doze anos e período de utilização de capital de dois anos. Para cumprimento do n.2 5. g do artigo 49.2 da Lei n.2 73/13 de 3 de setembro, junto se anexa quadro resumo das condições praticadas pelos bancos que apresentaram propostas de financiamento (Anexo 1) e Mapa Demonstrativo da Capacidade de Endividamento (Anexo 2). Com a contração deste empréstimo não colocaremos em causa as disponibilidades financeiras do município, para garantir as componentes nacionais das candidaturas já apresentadas e aprovadas, com taxas a fundo perdido de 85% aos programas comunitários, nomeadamente, na Reabilitação Urbana-PEDU e Circulo Urbano da Água, nos programas

operacionais NORTE 2020, POSEUR, POISE, POCH, PDR 2020 e MAR 2020. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo (doze anos) até ao valor de € 3 882 500,00, prazo de vencimentos de doze anos e período de utilização de capital de dois anos, para financiamento do investimento aprovado no ponto anterior. **ANEXO I - ANÁLISE DAS PROPOSTAS: CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO** - Para levar a efeito o presente concurso, foram convidadas dez instituições financeiras a apresentarem propostas. Das instituições convidadas apresentaram propostas as seguintes:

Banco	Taxa Juro	Comissões
Millenniumbcp	Euribor 6M + 1,75%	Isenta
Banco BPI	Euribor 6M + 0,438%	Isenta
	Euribor 6M + 0,43%	1.500,00€
Caixa Geral de Depósitos	Euribor 6M + 0,445%	Isenta
Novo Banco	Euribor 6M + 0,95%	Isenta
Crédito Agrícola	Euribor 6M + 0,44%	Isenta
Santander Tota	Euribor 6M + 1,5%	Isenta
Montepio	Euribor 6M + 0,63%	Isenta

Analizadas as propostas verifica-se que: 1. As taxas de juro apresentadas estão todas indexadas à EURIBOR 6 Meses, com limite inferior zero conforme o solicitado no ofício convite, acrescidas de SPREAD; 2. A proposta do Banco BPI apresenta duas alternativas, uma isenta de comissões com o SPREAD de 0,438% (Alternativa A) e uma com uma comissão de abertura de € 1500,00 e SPREAD de 0,43% (Alternativa B). 3. Analizadas as propostas verifica-se que o Banco BPI é o que apresenta o SPREAD mais baixo de 0,438% e 0,43%, alternativa A e B, respetivamente. 4. Calculando o valor do reembolso para as duas alternativas, verifica-se que a mais vantajosa é a alternativa B com o SPREAD de 0,43%, comissão de abertura de €1500,00 e reembolso de capital constante e juro ao saldo (Cálculo em anexo).

CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO
(PRESTAÇÕES CONSTANTES CAPITAL E JUROS AO SALDO)

Valor do empréstimo	3.882.500,00 €			
Taxa Juro	0,43%			
Prazo Amort. Capital	21			
Periodicidade	Semestral			
Pagamento Total	4.000.863,25 €			
MÊS	Capital em Dívida	Prestação		
		Capital	Juro	Total
	Comissão de abertura			1.500,00€
1	Período de Carência (1º SEMESTRE)		8.347,38€	8.347,38€
2	Período de Carência (2º SEMESTRE)		8.347,38€	8.347,38€
3	Período de Carência (3º SEMESTRE)		8.347,38€	8.347,38€
4	3.882.500,00€	184.880,95€	8.347,38€	193.228,33€
5	3.697.619,05€	184.880,95€	7.949,88€	192.830,83€
6	3.512.738,10€	184.880,95€	7.552,39€	192.433,34€
7	3.327.857,14€	184.880,95€	7.154,89€	192.035,85€
8	3.142.976,19€	184.880,95€	6.757,40€	191.638,35€
9	2.958.095,24€	184.880,95€	6.359,90€	191.240,86€
10	2.773.214,29€	184.880,95€	5.962,41€	190.843,36€
11	2.588.333,33€	184.880,95€	5.564,92€	190.445,87€
12	2.403.452,38€	184.880,95€	5.167,42€	190.048,38€
13	2.218.571,43€	184.880,95€	4.769,93€	189.650,88€
14	2.033.690,48€	184.880,95€	4.372,43€	189.253,39€
15	1.848.809,52€	184.880,95€	3.974,94€	188.855,89€
16	1.663.928,57€	184.880,95€	3.577,45€	188.458,40€
17	1.479.047,62€	184.880,95€	3.179,95€	188.060,90€
18	1.294.166,67€	184.880,95€	2.782,46€	187.663,41€
19	1.109.285,71€	184.880,95€	2.384,96€	187.265,92€
20	924.404,76€	184.880,95€	1.987,47€	186.868,42€
21	739.523,81€	184.880,95€	1.589,98€	186.470,93€
22	554.642,86€	184.880,95€	1.192,48€	186.073,43€
23	369.761,90€	184.880,95€	794,99€	185.675,94€
24	184.880,95€	184.880,95€	397,49€	185.278,45€
Total		3.882.500,00€	116.863,25€	4.000.863,25€

CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO
(PRESTAÇÕES CONSTANTES CAPITAL E JUROS AO SALDO)

Valor do empréstimo	3.882.500,00 €			
Taxa Juro	0,438%			
Prazo Amort. Capital	21			
Periodicidade	Semestral			
Pagamento Total	4.001.537,45 €			
MÊS	Capital em Dívida	Prestação		
		Capital	Juro	Total
1	Período de Carência (1º SEMESTRE)		8.502,68 €	8.502,68 €
2	Período de Carência (2º SEMESTRE)		8.502,68 €	8.502,68 €
3	Período de Carência (3º SEMESTRE)		8.502,68 €	8.502,68 €
4	3.882.500,00€	184.880,95€	8.502,68€	193.383,63€
5	3.697.619,05€	184.880,95€	8.097,79€	192.978,74€
6	3.512.738,10€	184.880,95€	7.692,90€	192.573,85€
7	3.327.857,14€	184.880,95€	7.288,01€	192.168,96€
8	3.142.976,19€	184.880,95€	6.883,12€	191.764,07€
9	2.958.095,24€	184.880,95€	6.478,23€	191.359,18€
10	2.773.214,29€	184.880,95€	6.073,34€	190.954,29€
11	2.588.333,33€	184.880,95€	5.668,45€	190.549,40€
12	2.403.452,38€	184.880,95€	5.263,56€	190.144,51€
13	2.218.571,43€	184.880,95€	4.858,67€	189.739,62€
14	2.033.690,48€	184.880,95€	4.453,78€	189.334,73€
15	1.848.809,52€	184.880,95€	4.048,89€	188.929,85€
16	1.663.928,57€	184.880,95€	3.644,00€	188.524,96€
17	1.479.047,62€	184.880,95€	3.239,11€	188.120,07€
18	1.294.166,67€	184.880,95€	2.834,23€	187.715,18€
19	1.109.285,71€	184.880,95€	2.429,34€	187.310,29€
20	924.404,76€	184.880,95€	2.024,45€	186.905,40€
21	739.523,81€	184.880,95€	1.619,56€	186.500,51€
22	554.642,86€	184.880,95€	1.214,67€	186.095,62€
23	369.761,90€	184.880,95€	809,78€	185.690,73€
24	184.880,95€	184.880,95€	404,89€	185.285,84€
Total		3.882.500,00€	119.037,45€	4.001.537,45€

MAPA DEMONSTRATIVO CAPACIDADE ENDIVIDAMENTO
Receita Corrente Cobrada Líquida

2016 (1)	2017 (2)	2018 (3)	Total (4) = (1+2+3)	Média da Receita Líquida (5)= 4/3
61.752.544 €	62.380.455 €	64.064.673 €	188.197.672 €	62.732.557 €

Dívida Total da Autarquia

Limite da dívida total Artigo 52.2 da Lei n.2 73/2013	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros incluindo dívidas não orçamentais	Contribuição SM + AM + SEL + entidades participadas	Dívida Total	Dívidas total excluindo não orçamentais, exceções Lei 73/2013 e FAM	Montante em excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(7)=(6)-(1), se (6)>(1)	(8)=(1)-(6), se (6)<(1)	(9)=(8)* 20%
94.098.836 €	01/01/2019						
	29.502.110 €	466.795 €	29.968.905 €	27.686.454 €		66.412.382 €	13.282.476 €
	31/12/2019						
	31.377.070 €	51.557 €	31.428.627 €	29.134.588 €		64.964.248 €	12.992.850 €
Variação da dívida %							5,23%
Variação do excesso da dívida %							
Margem disponível por utilizar de 01 de Janeiro a 31 de dezembro							11.834.342 €

(a) José Maria Costa “. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a contração de um empréstimo de médio e longo prazo (doze anos) no valor de € 3.882.500.00. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(04) TOLERÂNCIAS DE PONTO 2020:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – TOLERÂNCIAS DE PONTO 2020** - De acordo com o art.º 241.º do Código do Trabalho, devem os colaboradores proceder à marcação das suas férias até ao dia 15 de abril. Para que todos saibam antecipadamente as tolerâncias a conceder ao longo do ano de 2020 e possam agendar as férias em

consonância com aquelas, proponho que seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores municipais, incluindo os dos Serviços Municipalizados:

⇒Dia 25 de Fevereiro - Terça feira de Carnaval
⇒Na tarde do dia 09 de Abril, quinta-feira Santa, e no dia 13 de abril, segunda-feira de Páscoa;
⇒Na tarde do dia 21 de agosto, sexta-feira das festividades da Romaria da Senhora D'Agonia;
⇒No dia 24 de dezembro, quinta-feira
⇒No dia 31 de dezembro, quinta- feira.

No que diz respeito às duas tardes concedidas, deverão os serviços que impliquem receita ou despesa encerrar às 12 horas e os restantes às 13 horas, com exceção do pessoal dos mercados e feiras e outro pessoal que os membros da Câmara Municipal considerem necessário nas respetivas áreas de atividade. Deve, ainda, nos 5 casos identificados, ressalvar-se os piquetes ou outras providências consideradas indispensáveis, mantendo-se, também, em funcionamento, o Cemitério Municipal, bem como outros equipamentos com relevância cultural e turística que o respetivo pelouro entenda manter aberto ao público. Nesta sequência, propõe-se ainda que, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços a prestar, os dirigentes máximos promovam a dispensa, em dia ou dias a fixar oportunamente, do dever de assiduidade dos funcionários e agentes dos serviços que, por razões de interesse público, devem manter-se em funcionamento naqueles períodos. O Município acredita que, desta forma, está também a contribuir para a dinamização do Centro Histórico, e consecutivo incremento do comércio local, para além da atratividade turística que as referidas épocas do ano já por si suscitam. (a) José Maria Costa “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(05) ABERTURA**

DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO - CONSTITUIÇÃO DE

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA ASSISTENTE OPERACIONAL,

FUNÇÃO DE COZINHEIRO/A:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM

FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO - CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA

ASSISTENTE OPERACIONAL, FUNÇÃO DE COZINHEIRO/A - Atenta a necessidade de garantir o normal

funcionamento do serviço de refeitórios escolares da Divisão de Educação, conforme informação

fundamentada da Direção do Departamento respetivo, resulta evidente a necessidade de

procedermos ao recrutamento de trabalhadores que permita colmatar as carências existentes.

Assim, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei nº

209/209, de 3 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em

Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a abertura de procedimento

concural para constituição de reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho

em funções públicas por tempo indeterminado para as funções de Assistente Operacional — função

de cozinheiro/a. Dadas as previstas dificuldades de recrutamento para os postos de trabalho

indicados, de trabalhadores detentores de vínculo por tempo indeterminado, o procedimento

concural a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6.º do

Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência,

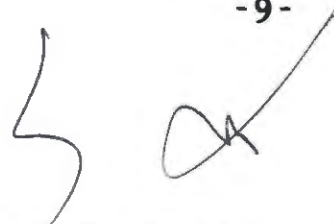
economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego

público, conforme previsto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. (a)

José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta

deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros

em efetividade de funções. **(06) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ÁGUAS**



DO ALTO MINHO - MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO:- Pelo Vereador

Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA** –

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO,
OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VIANA DO CASTELO
E A A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**

Entre

O PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, neste ato representado por José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal, com morada em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, contribuinte n.º 506 037 258, adiante também designado por **MUNICÍPIO**,

A SEGUNDA OUTORGANTE

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VIANA DO CASTELO, neste ato representado por Vítor Manuel Castro de Lemos, Presidente do Conselho de Administração, com morada em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, contribuinte n.º 680 012 907, adiante também designado por **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS**,

E A TERCEIRA OUTORGANTE

A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua São Bartolomeu Mártires n.º 156, 4900-364 União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, do concelho de Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 515 486 159, com o capital social subscrito de € 3.600.000,00 (*três milhões e seiscentos mil euros*), aqui representada por Inês Mariana Lima Ferreira Alves, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração e por Carlos Manuel Martins, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por EGP,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

A) Ao abrigo do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, o Estado e os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, celebraram, em 11 de janeiro de 2019, um Contrato de Parceria, para a exploração e a gestão, em regime de exclusivo, dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, doravante designado por Sistema;

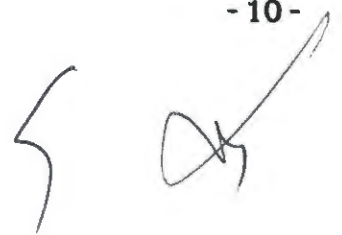
B) O Sistema é integrado pelos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, os quais são constituídos pelas infraestruturas cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente de forma direta para a prestação dos serviços de águas aos utilizadores finais, nelas se incluindo os equipamentos e mecanismos funcionalmente afetos ao Sistema a construir pela entidade gestora da parceria, com a extensão e os limites que decorrem da solução técnica global;

C) Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, foi celebrado, em 22 de julho de 2019, o Contrato de Gestão entre o Estado, os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e a A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de Entidade Gestora da Parceria, à qual foi cometida a exploração e a gestão, em regime de Parceria, dos serviços de águas relativos ao Sistema;

D) Nos termos da cláusula 6.ª, n.º 1, do Contrato de Gestão, o estabelecimento da Parceria tem por objetivo garantir a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de águas, sendo para o efeito determinante a cooperação técnica dos trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal de cada um dos Municípios e que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais integrados;

E) Com efeito, a experiência e os conhecimentos dos trabalhadores e dos colaboradores dos municípios revestem-se de fundamental importância, considerando as **PARTES** que a recíproca colaboração é imprescindível e essencial para assegurar o adequado funcionamento dos serviços em causa, nomeadamente no arranque da exploração e gestão do Sistema de Águas do Alto Minho, procurando-se assegurar a continuidade do serviço prestado às populações e a melhoria da sua qualidade.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por **PROTOCOLO**.



Cláusula 1.ª
Âmbito

O presente **PROTOCOLO** visa estabelecer os termos e condições de cooperação entre as **PARTES** nos domínios técnico e operacional, visando a prestação de apoio à **EGP** na assunção das responsabilidades de exploração e gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas que integram o Sistema de Águas do Alto Minho, adiante também designado por Sistema.

Cláusula 2.ª
Prestação de informação

1. - No prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da celebração do presente **PROTOCOLO**, o **MUNICÍPIO e/ou os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS** entregam à **EGP** as informações sobre as características de funcionamento das instalações, bem como das obrigações de manutenção preventiva e corretiva das mesmas, dos consumos energéticos e de reagentes, assim como de contraordenações aplicadas ou comunicadas nos últimos dois anos.
2. - Após a análise da documentação facultada nos termos do número anterior, a **EGP** pode ainda solicitar informações e esclarecimentos complementares aos técnicos ou colaboradores do **MUNICÍPIO e/ou dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS**.

Cláusula 3.ª
Articulação com o Sistema de Águas do Alto Minho

1. - Nos casos em que o **MUNICÍPIO** integre sistemas multimunicipais de abastecimento de água e ou de saneamento que não sejam geridos pela **EGP**, o **MUNICÍPIO e/ou os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS** participarão nas reuniões de trabalho a desenvolver com os técnicos e colaboradores da **EGP** e as respetivas concessionárias dos sistemas multimunicipais, para articulação relativa à faturação e à cobrança dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas e à interligação das infraestruturas daqueles sistemas multimunicipais com o Sistema de Águas do Alto Minho.
2. - O **MUNICÍPIO e/ou os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS** compromete-se, igualmente, a celebrar com a **EGP** e as concessionárias referidas no número anterior a cessão da posição contratual do contrato de fornecimento de água e ou do contrato de recolha de efluentes, nos termos que vierem a ser fixados por acordo entre as **PARTES**.

Cláusula 4.ª

Cooperação em matéria de recursos humanos

1. - O **MUNICÍPIO e/ou os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS** asseguram aos trabalhadores e colaboradores da **EGP** a disponibilização dos seus trabalhadores afetos à gestão do sistema municipal integrado no Sistema de Águas do Alto Minho, designadamente em matéria de visitas às infraestruturas e prestação de esclarecimentos sobre os termos e modo de funcionamento das mesmas, incluindo-se a demonstração das características técnicas e do histórico do desempenho.
2. - Sem embargo do disposto no número anterior, o **MUNICÍPIO e/ou os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS** comprometem-se ainda a assegurar à **EGP** a afetação dos trabalhadores e colaboradores que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, podendo cessar a qualquer momento, por via da contratação gradual de colaboradores por parte da **EGP**.
3. - A referida afetação poderá ser a tempo parcial ou total e destina-se às atividades de gestão e exploração das infraestruturas previstas no Contrato de Cedência de Utilização de Infraestruturas na área geográfica do **MUNICÍPIO**.
4. - Pela disponibilização dos trabalhadores indicados no número anterior, a **EGP** compromete-se a compensar o **MUNICÍPIO e/ou os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS**, mediante o apuramento mensal dos gastos com pessoal, referentes à remuneração base, acrescida do subsídio de refeição, quando se verifique prestação efetiva de trabalho diário superior a 4 horas, abono para falhas, quando aplicável, de acordo com a listagem constante do **ANEXO I**.

CLÁUSULA 5.ª

Cedência de viaturas e máquinas

1. – Os **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS** obrigam-se a assegurar a cedência temporária das viaturas e máquinas que se encontravam afetas à gestão e exploração do sistema municipal, podendo cessar a qualquer momento, por via da instalação gradual do parque de viaturas da **EGP**.
2. – Pela cedência de viaturas, a **EGP** obriga-se a efetuar o pagamento mensal aos **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS** no valor de:
 - a) 0,36 € por quilómetro e por viatura ligeira;
 - b) 0,14 € por quilómetro e por veículo motorizado não automóvel;
 - c) 30 € por hora e por veículo de desobstrução com condutor;
 - d) 30 € por hora e por camião grua com condutor;

- e) 20 € por hora e por veículo de mercadorias com 5000 Kg de peso bruto com condutor;
- f) 20 € por hora e por retroescavadora com condutor;
- g) 15 € por hora e por mini giratória com condutor.

3. – Os valores referidos no número anterior incluem a manutenção preventiva e corretiva, o combustível, o seguro automóvel, o imposto único de circulação e as inspeções periódicas e todas as demais obrigações legais.
4. – É da responsabilidade da **EGP** a conservação das viaturas em estado de asseio, e limpeza, salvo o desgaste inerente ao uso normal e prudente.
5. – A **EGP** compromete-se ainda a avisar os **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS** sempre que tenha conhecimento de algum sinistro ocorrido com a viatura cedida, no prazo máximo de 24 horas.
6. – Pela disponibilização das viaturas indicadas no número anterior, a **EGP** compromete-se a compensar os **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS**, mediante o apuramento mensal dos quilómetros percorridos ou horas de trabalho, conforme aplicável, de acordo com a listagem constante do **ANEXO II**.

Cláusula 6.ª Gastos

1. - A **EGP** compromete-se a ressarcir o **MUNICÍPIO e/ou os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS** pelo valor dos gastos decorrentes da cooperação técnica estabelecida no presente **PROTOCOLO**, sendo para o efeito exigível a demonstração dos gastos suportados.
2. – Considerando o ofício-circulado nº 30019, de 04.05.2000, emitido pela Direção de Serviços do IVA, as situações em que o montante a debitar comprovadamente corresponda ao reembolso exato de despesas com ordenados ou vencimentos, quotizações para a Segurança Social e quaisquer outras importâncias obrigatoriamente suportadas pela entidade patronal a que pertence o trabalhador, qualificam-se como operações não sujeitas à aplicação do IVA.
3. – Os gastos decorrentes da cedência de viaturas e máquinas acrescem de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
4. – Nos termos da presente Cláusula, o **MUNICÍPIO e/ou os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS** devem remeter, mensalmente, à **EGP** os correspondentes documentos contabilísticos, que serão liquidados no prazo de 60 (*sessenta*) dias, após a data da sua receção, através de transferência bancária, na conta bancária do **MUNICÍPIO** número 0852003877932, junto do Banco Caixa Geral

de Depósitos, correspondente ao NIB 0035 0852 0000 3877 9324 9 ou dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS número 40024219511, junto do Banco Crédito Agrícola, correspondente ao NIB PT50 0045 1436 4002 4219 5112 1.

Cláusula 7.ª Vigência

1. - O presente **PROTOCOLO** vigora pelo período de seis meses a partir do dia 1 de janeiro de 2020, sem prejuízo, da sua cessação, total ou parcial, antes de decorrido o período indicado, por acordo entre as **PARTES** em razão da conclusão dos trabalhos necessários ao arranque da exploração e gestão do sistema de águas do Alto Minho.
2. - O presente **PROTOCOLO** pode ainda, por acordo entre as **PARTES**, ser objeto de renovação, por igual período, pelo facto de não terem sido concluídos os trabalhos e as ações previstas.

O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** foi celebrado na cidade de Viana do Castelo, no dia 00 de XXXX de 2020, em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as **PARTES**, ficando um exemplar em poder de cada uma, o qual contém 9 (nove) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, contendo a última as suas assinaturas.

ANEXO I

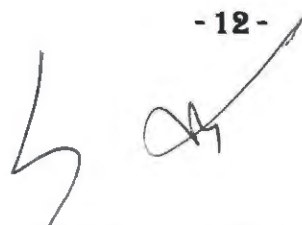
A que se refere o n.º 4 da Cláusula 4.ª do presente Protocolo

Nome do trabalhador	Remuneração base mensal (Rm) (€)	Remuneração horária [(Rm x 12 / (52 x 35))] (€/hora)	Subsídio de refeição (€)	Abono para Falhas (€)
José Henrique Alves	635,07	4,19	4,77	Não aplicável

ANEXO II

A que se refere o n.º 6 da cláusula 5.ª do presente Protocolo

Marca	Modelo	Matrícula	N.º de quilómetros a 01 de janeiro de 2020
Honda - (alínea a)	FK3	94 - PI - 36	140.450
Kia - (alínea a)	Rio 1.1	12 - QQ - 54	33.198
Kia - (alínea a)	Rio 1.1	61 - RF - 55	43.381
Mitsubishi - (alínea a)	Pajero	28 - 61 - JH	536.491
Ford - (alínea a)	Fiesta	05 - CQ - 98	382.863
Renault - (alínea a)	Kangoo	94 - TE - 87	59.435
Toyota - (alínea a)	Hilux 4x4	57 - 86 - MJ	395.594
Toyota - (alínea a)	Hilux (reag)	98 - 03 - RP	466.585
Toyota - (alínea a)	Hilux	79 - 85 - UD	242.015
Toyota - (alínea a)	Hilux	57 - 61 - ZQ	209.052
Toyota - (alínea a)	Hilux	72 - 98 - ZP	153.958
Ford - (alínea a)	Transit	28 - PI - 96	233.038
Toyota - (alínea a)	Hilux	03 - 86 - UI	207.724



Marca	Modelo	Matrícula	N.º de quilómetros a 01 de janeiro de 2020
Toyota - (alínea a)	Hilux (fum)	03 - 89 - UI	193.142
Nissan - (alínea a)	URLGD 21	99 - 32 - FG	419.460
Toyota - (alínea a)	Corola	57-48-ZQ	243.210
Toyota - (alínea a)	Hilux	03 - 84 - UI	230.742
Ford - (alínea a)	Transit Connect	57 - CP - 40	256.517
Ford - (alínea a)	Fiesta Van	05 - CQ - 99	205.642
Toyota - (alínea a)	Hilux	03 - 83 - UI	536.096
Renault - (alínea a)	Kangoo	83-TV-09	378.88
Ford - (alínea a)	Fiesta	64-62-HR	489.90
Renault - (alínea a)	Zoe	69-XG-28	6.324
Ford - (alínea a)	Transit Connect	66-DJ-59	171.253
Ford - (alínea a)	Fiesta	45-59-ZU	262.976
Ford - (alínea a)	Fiesta	49-AL-86	340.413
Ford - (alínea a)	Fiesta	06-CQ-00	191796
Ford - (alínea a)	Fiesta	06-CQ-01	162.649
Ford - (alínea a)	Fiesta	23-CN-04	456.558
Ford - (alínea a)	Fiesta	64-63-HR	75.806
Toyota - (alínea a)	Hilux	67-DT-11	88.446
Renault - (alínea a)	Kangoo	86-SV-69	37.435
Opel - (alínea a)	Astra	88-65-RJ	302.778
Man - (alínea c)	28,44	85 - IM - 89	Não aplicável
Mercedes-Benz - (alínea c)	2024K/38	97 - 38 - LJ	Não aplicável
Volvo - (alínea d)	FL-E19-40	17 - 42 - VT	Não aplicável
Izuzu - (alínea e)	NMR	89 - RZ - 03	Não aplicável

(a) Vítor Lemos". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Paula Veiga, Carlos Morais e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho.

(07) XX LETHES – FESTIVAL DE TUNAS CIDADE DE VIANA DO CASTELO - APOIO À HINOPORTUNA – TUNA ACADÉMICA DO IPVC:-

Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – XX LETHES – FESTIVAL DE TUNAS CIDADE DE VIANA DO CASTELO - APOIO À HINOPORTUNA – TUNA ACADÉMICA DO IPVC - A Hinoportuna - Tuna Académica do IPVC foi criada em 1993, comemorando este ano 27 anos de existência. Esta tem vindo a ser reconhecida pelo seu trabalho nos vários festivais em que tem participado por todo território nacional, sendo a música e boa disposição características incontornáveis dos seus elementos. Estas participações têm como reflexo inúmeros prémios conquistados ao longo dos últimos anos. O ano de 2019 não foi diferente, tendo

esta tuna arrecadado vários prémios por todo o território nacional. A Hinoportuna é promotora do Lethes - Festival de Tunas Cidade de Viana do Castelo, que comemora este ano 20 anos. Pelos seus 20 anos, as comemorações trarão à cidade dois dias de festival, no Centro Cultural de Viana do Castelo. Este festival contará com um vasto leque de tunas de todo o país, que farão as delícias de todos os espectadores. Tendo em conta os orçamentos apresentados, propõe-se a atribuição de um apoio no valor de 4.500,00€ (Compromisso Financeiro n.º 2020/942) para a realização do XX Lethes - Festival de Tunas de Viana do Castelo. (a Carlota Borges". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(08) PROTOCOLO**

DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A FEDERAÇÃO

ACADÉMICA DO IPVC:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO IPVC** - A Federação académica do IPVC, criada em 2004 e composta pelas seis Associações de Estudantes das Escolas Superiores daquela instituição tem como missão assegurar o espírito de concertação entre todas as Associações de Estudantes e produzir meios de apoio e dinamização entre a vida académica e a da comunidade. Desde a sua criação, esta Federação passou por várias fases, encontrando-se neste momento numa fase de consolidação de todo o trabalho desenvolvido nos mandatos anteriores. Principalmente nos últimos anos, esta federação apresentou excelentes resultados, quer financeiros quer no que respeita a eventos de relevo para os estudantes e para a cidade. Eventos desportivos, culturais, sociais, direcionados para a oferta e procura de emprego, entre muitos outros. A federação académica, com uma nova direção, apresenta um plano de atividades de continuidade para 2020, plano este, baseado numa exaustiva auscultação de opiniões, visões e projetos, de todas as associações federadas, dos seus estudantes e da população vianense. Este plano destaca-se também por um significativo aumento de sessões

de formação para todos os alunos do IPVC, assim como uma grande aposta na área da solidariedade. Enquanto entidade que procura corresponder às necessidades da população jovem estudantil, e representando neste momento mais de 4000 alunos, esta autarquia considera fundamental a continuidade deste protocolo de cooperação e colaboração com a Federação académica do IPVC. O valor acordado para este protocolo será de 12.500€ (Compromisso Financeiro n.º 2020/926) e tem como objetivo apoiar a Federação Académica na realização das suas atividades na cidade de Viana do Castelo em colaboração com o Município ao longo do ano de 2020. (a) Carlota Borges”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(09) NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO**

PARTICIPATIVO JUVENIL:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JUVENIL -** A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende reforçar a participação dos jovens naquilo que são atividades que diretamente lhes dizem respeito, fomentando uma sociedade civil forte e ativa. Neste sentido, propomos a criação do projeto “Orçamento participativo Juvenil”, este projeto vem introduzir um meio de atuação, para além dos já existentes, junto da população juvenil do concelho de Viana do Castelo, potenciando a participação dos jovens na vida das comunidades locais. Entendemos que este projeto contribuirá para uma intervenção informada e responsável da população jovem nos processos locais, assim como garantirá uma efetiva correspondência entre as necessidades sentidas pelos jovens e as políticas de juventude implementadas no território.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JUVENIL

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende reforçar a participação dos jovens naquilo que são atividades que diretamente lhes dizem respeito, fomentando uma sociedade civil forte e ativa.

Com efeito, este projeto vem introduzir um meio de atuação, para além dos já existentes, junto da população juvenil do concelho de Viana do Castelo, potenciando a participação dos jovens na vida das comunidades locais.

Neste processo, que se quer de aprendizagem conjunta, visa contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as necessidades sentidas pelos jovens e as políticas de juventude implementadas no território.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

A adoção do Orçamento Participativo Juvenil pelo Município de Viana do Castelo visa potenciar os valores da Democracia, inculcando nos jovens o sentido de comunidade, participação cívica e bem coletivo e incentivando-se à participação na gestão pública local.

Artigo 2.º

Objetivos

A implementação do Orçamento Participativo Juvenil no Município de Viana do Castelo tem como objetivos:

- a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às necessidades dos jovens, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- b) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;
- c) Adequar as políticas públicas de juventude municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no município;
- d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

Ao Orçamento Participativo Juvenil é atribuído anualmente uma dotação orçamental a definir pelo executivo camarário, oportunamente, publicitado por via Edital.

Artigo 4.º
Participantes

- 1 – Jovens dos 14 aos 18 anos, individualmente ou em grupo, residentes e estudantes no concelho de Viana do Castelo.
- 2 – No caso de menores, é necessária a apresentação de autorização do representante legal.
- 3 – Não é admitida a participação de empresas, associações, fundações e outros grupos de cidadãos formalmente constituídos.
- 4 – Os participantes autorizam o tratamento pela Câmara Municipal de Viana do Castelo dos dados fornecidos no âmbito da presente participação.

Artigo 5.º
Modelo de Participação

O Orçamento Participativo Juvenil, assenta num modelo de participação de caráter consultivo e deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar projetos que consideram prioritários até ao limite orçamental anualmente estabelecido e desde que se enquadrem nas normas definidas nas presentes normas de funcionamento.

CAPÍTULO II
NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 6.º
Calendário

- 1 - O Orçamento participativo Juvenil da Câmara Municipal de Viana do Castelo, compreende, as seguintes etapas:
 - a) Apresentação de Propostas;
 - b) Análise técnica pelos serviços municipais;
 - c) Apresentação pública dos projetos a submeter a votação;
 - d) Fase de votação dos projetos;
 - e) Apresentação pública dos projetos vencedores;
- 2 – As datas das etapas, de cada ano civil, serão previamente disponibilizadas e publicitadas por via Edital.

Artigo 7.º
Apresentação e elegibilidade das propostas

- 1 – O Orçamento Participativo Juvenil será divulgado pelo Município de Viana do Castelo através de iniciativas públicas e outras formas de comunicação.
- 2 – As propostas devem ser remetida para o endereço de email - juventude@cm-viana-castelo.pt.

- 3 – Não serão consideradas as propostas entregues de forma diferente da prevista no número anterior.
- 4 – As propostas devem ser específicas e bem delimitadas na sua execução para uma melhor análise e, deve ser acompanhada de orçamentação, o mais correta e detalhada possível.
- 5 – As propostas candidatas não devem ultrapassar uma página A4, mais a página do orçamento, no tipo de letra arial, em tamanho 12.

Artigo 8.º

Análise técnica das propostas

- 1 – A análise técnica das propostas é efetuada pelos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo, através da constituição de uma Comissão de Análise Técnica, a qual verifica a conformidade das mesmas com as presentes normas e sua viabilidade técnica.
- 2 – A Comissão, ainda analisa a pertinência e a viabilidade das propostas apresentadas e decide de acordo com as necessidades municipais e as linhas gerais de orientação para a promoção do superior interesse público.
- 3 – Terminado o período de análise técnica, é divulgada a lista final de projetos que passam à fase de votação, no site institucional do Município.

Artigo 9.º

Votação

- 1 – A votação na lista de projetos final, analisada pela Comissão de Análise Técnica, decorre por via eletrónica, acessível no site institucional da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
- 2 – Pode votar qualquer cidadão nacional, com idade igual ou superior a 14 anos.
- 3 – Cada participante poderá votar apenas uma vez em cada projeto.

Artigo 10.º

Projetos Vencedores

- 1 – São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida, para o Orçamento Participativo Juvenil, no artigo 3.º.
- 2 – Da votação resultará no máximo cinco projetos vencedores, dos quais quatro da votação pública e um votado em Conselho Municipal da Juventude.
- 3 – A listagem de projetos vencedores será divulgada numa sessão pública, bem como nos sítios de internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
- 4 – Em caso de empate será realizada uma nova fase de votação, com a duração de 3 dias, onde apenas serão colocados à votação os projetos em causa.

Artigo 11.º

Execução dos Projetos Vencedores

A execução dos projetos vencedores, não obstante do acompanhamento e participação dos seus proponentes ao longo de todo o processo de execução, é da inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12.º

Revisão das Normas de Participação

- 1 – As Normas de Funcionamento poderão ser sujeitas a uma avaliação e introduzidas as alterações entendidas pertinentes e que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
- 2 – Qualquer alteração das presentes Normas de Participação será publicada no site institucional da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 13.º

Coordenação

A coordenação e gestão de todo o processo do Orçamento Participativo Juvenil é competente o Presidente da Câmara Municipal, podendo delegar no Vereador com competências delegadas nesta matéria.

Artigo 14.

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão decididas, pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor logo após a aprovação em reunião de Câmara Municipal.

(a) Carlota Borges”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Paula Veiga, Carlos Morais e uma abstenção da Vereadora Cláudia Marinho.

(10) NORMAS DE FUNCIONAMENTO CONCURSO DE “VIANA JOVENS

COM TALENTO”:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – NORMAS DE FUNCIONAMENTO CONCURSO DE “VIANA JOVENS COM TALENTO”** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende reforçar a participação

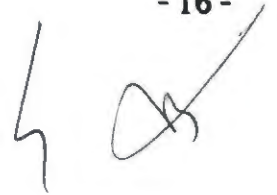
dos jovens naquilo que são atividades que diretamente lhes dizem respeito, fomentando uma sociedade civil forte e ativa. Numa cidade em que a tradição, cultura e artes em geral tanto nos dizem, há um conjunto de jovens promissores que por vezes não avançam com os seus sonhos por falta de disponibilidade financeira. Neste sentido, criamos o projeto “Viana Jovens com Talento” que tem como objetivo dar asas à imaginação e ao talento. Neste projeto inserem-se todos os projetos diretamente relacionados com as diversas artes: música, dança, pintura, escultura, teatro, literatura, cinema, fotografia, digital, multimédia, e tudo o que permita pôr a imaginação em prática e os sentimentos a descoberto. Neste processo, que se quer de aprendizagem conjunta, visa contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as necessidades sentidas pelos jovens e as políticas de juventude implementadas no território. Este projeto está previsto no plano de atividades e no orçamento para 2020 desta Câmara Municipal, pelo que, propomos a aprovação destas normas de funcionamento.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO CONCURSO DE “VIANA JOVENS COM TALENTO”

Enquadramento

A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende reforçar a participação dos jovens naquilo que são atividades que diretamente lhes dizem respeito, fomentando uma sociedade civil forte e ativa.

Numa cidade em que a tradição, cultura e artes em geral tanto nos dizem, há um conjunto de jovens promissores que por vezes não avançam com os seus sonhos por falta de disponibilidade financeira. Neste sentido, criamos o projeto “Viana Jovens com Talento” que tem como objetivo dar asas à imaginação e ao talento. Neste projeto inserem-se todos os projetos diretamente relacionados com as diversas artes: música, dança, pintura, escultura, teatro, literatura, cinema, fotografia, digital, multimédia, e tudo o que permita pôr a imaginação em prática e os sentimentos a descoberto.



Neste processo, que se quer de aprendizagem conjunta, visa contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as necessidades sentidas pelos jovens e as políticas de juventude implementadas no território.

Artigo 1.º

Missão

A adoção do projeto “Viana Jovens com Talento” pelo Município de Viana do Castelo visa potenciar os valores da Democracia, inculcando nos jovens o sentido de comunidade, participação cívica e bem coletivo e incentivando-se à participação na gestão pública local.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1 – Proporcionar aos jovens a descoberta do seu potencial criativo e inovador, valorizar e apoiar projetos de jovens na área da cultura e artística, através da experimentação, identificação, conhecimento e aprendizagem do seu Talento.
- 2 – Sensibilizar os jovens para a importância do desenvolvimento das suas competências pessoais, vocacionais e sociais.
- 3 – Promover boas práticas de cidadania na comunidade local, através da utilização do seu Talento durante ou após a implementação do projeto.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

Anualmente é atribuída uma dotação orçamental a definir pelo executivo camarário, oportunamente, publicitado por via Edital.

Artigo 4.º

Participantes

- 1 – Jovens dos 18 aos 35 anos, individualmente ou em grupo no máximo de cinco proponentes, residentes no concelho de Viana do Castelo.
- 3 – Não é admitida a participação de empresas, associações, fundações e outros grupos de cidadãos formalmente constituídos.
- 4 – Os participantes autorizam o tratamento pela Câmara Municipal de Viana do Castelo dos dados fornecidos no âmbito da presente participação.

Artigo 5.º

Áreas de Projeto

Identificam-se algumas das principais áreas de implementação de projeto, contudo poderão existir outras:

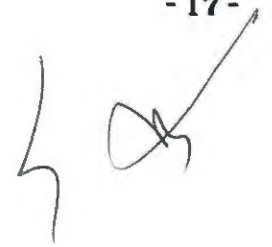
- a) Música
- b) Dança
- c) Pintura
- d) Escultura
- e) Teatro
- f) Literatura
- g) Cinema
- h) Fotografia
- i) Digital
- j) Multimédia

Artigo 6.º **Calendário**

- 1 – A candidatura junto da Câmara Municipal de Viana do Castelo, compreende, as seguintes etapas:
 - a) Submissão das Propostas;
 - b) Análise pelo Júri;
 - c) Apresentação pública dos resultados;
- 2 – As datas das etapas, de cada ano civil, serão previamente disponibilizadas e publicitadas por via Edital.

Artigo 7.º **Apresentação e elegibilidade das candidaturas**

- 1 – O Concurso “Viana Jovens com Talento” será divulgado pelo Município de Viana do Castelo através de iniciativas públicas e outras formas de comunicação.
- 2 – As candidaturas devem ser remetida para o endereço de email - juventude@cm-viana-castelo.pt.
- 3 – Não serão consideradas as candidaturas entregues de forma diferente da prevista no número anterior.
- 4 – As candidaturas devem ser específicas e bem delimitadas na sua execução para uma melhor análise e, deve ser acompanhada de orçamentação, o mais correta e detalhada possível.
- 5 – As propostas candidatas devem ser escritas no máximo com duas páginas A4, mais a página do orçamento, no tipo de letra arial, em tamanho 12.
- 6 – A apresentação da candidatura do projeto deve obrigatoriamente incluir os seguintes tópicos:
 - a) Nome do projeto;
 - b) Impacto que terá na comunidade;
 - c) Áreas ou área em que se insere;
 - d) Breve descrição do projeto;
 - e) Objetivos do projeto;



- f) Destinatários do projeto (idades e número);
 - g) Ligação estabelecida com o concelho de Viana do Castelo;
 - h) Calendário de execução;
 - i) Orçamento planeado e detalhado.
- 7 – A Câmara Municipal poderá solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos e/ou esclarecimentos necessários.
- 8 – O facto de o projeto do candidato ser submetido não lhe confere o direito à atribuição de qualquer verba.

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

- 1 – A análise das candidaturas é efetuada por um júri.
- 2 – O júri é composto por nove elementos, constituído, pelo: Vereador(a) com o pelouro da Juventude, a Chefia da Divisão de Cultura, Património e Museus da Câmara Municipal, dois Representantes da Escola Superior de Educação (um representante do curso de Educação Básica e um representante do curso de Artes Plásticas e Tecnologias Artísticas), um Representante do Curso Profissional Técnico de Multimédia da Escola Secundária de Monserrate, um Representante da Academia de Música de Viana do Castelo, um Representante da área do Teatro, um Representante da área do Cinema/Audiovisual e um Membro do Conselho Municipal da Juventude eleito para o efeito neste órgão.
- 3 – As decisões do júri são soberanas e não existe possibilidade de recurso.
- 4 – Serão avaliados os seguintes indicadores e respetivas ponderações:
- a) apresentação – 10%;
 - b) equilíbrio orçamental – 15 %.
 - c) pertinência do projeto na atualidade – 20 %;
 - d) carácter inovador e criativo – 25 %;
 - e) impacto na comunidade local – 30 %;

Artigo 10.º

Divulgação

- 1 – Os projetos vencedores serão divulgados numa sessão pública, bem como nos sítios de internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
- 2 – O mínimo de projetos vencedores é de dois e o máximo de cinco.

Artigo 11.º

Revisão das Normas de Funcionamento

- 1 – As Normas de Funcionamento poderão ser sujeitas a uma avaliação e introduzidas as alterações entendidas pertinentes e que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.

2 – Qualquer alteração das presentes Normas de Funcionamento será publicada no site institucional da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 12.º
Coordenação

A coordenação e gestão de todo o processo é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo delegar no Vereador com competências delegadas nesta matéria.

Artigo 13.º
Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão decididas, pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 14.º
Disposições finais

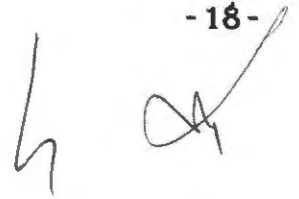
A Câmara Municipal reserva-se no direito de usar a imagem e/ou som dos candidatos recolhidos no decorrer do concurso, podendo utilizá-los para a divulgação do evento ou quaisquer outras iniciativas posteriores à sua realização.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor logo após a aprovação em reunião de Câmara Municipal.

(a) Carlota Borges”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(11) NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

CONCURSO DE “VIANA JOVENS EMPREENDEDORES”:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – NORMAS DE FUNCIONAMENTO CONCURSO DE “VIANA JOVENS EMPREENDEDORES”** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende reforçar a participação dos jovens naquilo que são atividades que diretamente lhes dizem respeito, fomentando uma sociedade civil forte e ativa. Com este projeto pretendemos fomentar a criação de novos projetos empreendedores, podem ser projetos dirigidos à cidade e ao público em geral ou projetos que tenham como objetivo criar uma marca, uma empresa ou implementar uma ideia inovadora que esteja há muito fechada na gaveta por falta de



disponibilidade financeira. Neste processo, que se quer de aprendizagem conjunta, visa contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as necessidades sentidas pelos jovens e as políticas de juventude implementadas no território. Propomos a aprovação das normas de funcionamento deste concurso, para que seja implementado ainda durante o primeiro semestre de 2020.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO CONCURSO DE “VIANA JOVENS EMPREENDEDORES”

Enquadramento

A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende reforçar a participação dos jovens naquilo que são atividades que diretamente lhes dizem respeito, fomentando uma sociedade civil forte e ativa.

Com este projeto pretendemos fomentar a criação de novos projetos empreendedores, podem ser projetos dirigidos à cidade e ao público em geral ou projetos que tenham como objetivo criar uma marca, uma empresa ou implementar uma ideia inovadora que esteja há muito fechada na gaveta por falta de disponibilidade financeira.

Neste processo, que se quer de aprendizagem conjunta, visa contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as necessidades sentidas pelos jovens e as políticas de juventude implementadas no território.

Artigo 1.º

Missão

A adoção do projeto “Viana Jovens Empreendedores” pelo Município de Viana do Castelo visa potenciar os valores da Democracia, inculcando nos jovens o sentido de comunidade, participação cívica e bem coletivo e incentivando-se à participação na gestão pública local.

Artigo 2.º

Objetivos

1 – O concurso “Viana Jovens Empreendedores” é uma iniciativa que visa:

- a) Promover a seleção de ideias/projetos, em torno dos quais se perspetive a criação do próprio emprego.

- b) Capacitar os empreendedores no desenvolvimento e melhores das suas ideias/projetos, dotando-os de ferramentas que lhes permitam validar/consolidar as mesmas.
- c) Apoiar a criação de emprego e a fixação de pessoas, bens e serviços em Viana do Castelo.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

Anualmente é atribuída uma dotação orçamental a definir pelo executivo camarário, oportunamente, publicitado por via Edital.

Artigo 4.º

Destinatários

- 1 – Jovens dos 18 aos 35 anos, individualmente (até ao máximo de 3 subscritores).
- 2 – Sejam residentes no Município de Viana do Castelo.
- 3 – Tenham uma ideia de negócio que pretendam validar, consolidar e implementar no Município de Viana do Castelo.
- 4 – Não é admitida a participação de empresas, associações, fundações e outros grupos de cidadãos formalmente constituídos.
- 5 – Os participantes autorizam o tratamento pela Câmara Municipal de Viana do Castelo dos dados fornecidos no âmbito da presente participação.

Artigo 5.º

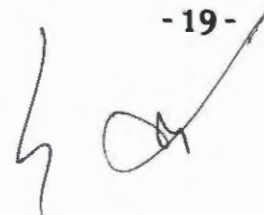
Calendário

- 1 – A candidatura junto da Câmara Municipal de Viana do Castelo, compreende, as seguintes etapas:
 - a) Submissão das Propostas;
 - b) Análise pelo júri;
 - c) Apresentação pública dos resultados;
- 2 – As datas das etapas, de cada ano civil, serão previamente disponibilizadas e publicitadas por via Edital.

Artigo 6.º

Apresentação e elegibilidade das candidaturas

- 1 – O Concurso “Viana Jovens Empreendedores” será divulgado pelo Município de Viana do Castelo através de iniciativas públicas e outras formas de comunicação.
- 2 – As candidaturas devem ser remetida para o endereço de email - juventude@cm-viana-castelo.pt.
- 3 – Não serão consideradas as candidaturas entregues de forma diferente da prevista no número anterior.



- 4 – As candidaturas devem ser específicas e bem delimitadas na sua execução para uma melhor análise e, deve ser acompanhada de orçamentação, o mais correta e detalhada possível.
- 5 – As propostas candidatas devem ser escritas no máximo com quatro páginas A4, mais a página do orçamento, no tipo de letra arial, em tamanho 12.
- 6 – A apresentação da candidatura do projeto deve obrigatoriamente incluir os seguintes tópicos:
 - a) Nome do projeto;
 - b) Impacto que terá na comunidade;
 - c) Áreas ou área em que se insere;
 - d) Breve descrição do projeto;
 - e) Motivação e Objetivos do projeto;
 - f) Destinatários do projeto (idades e número);
 - g) Ligação estabelecida com o concelho de Viana do Castelo;
 - h) Calendário de execução;
 - i) Orçamento planeado e detalhado.
- 7 – A Câmara Municipal poderá solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos e/ou esclarecimentos necessários.
- 8 – O facto de o projeto do candidato ser submetido não lhe confere o direito à atribuição de qualquer verba.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

- 1 – A análise das candidaturas é efetuada por um júri.
- 2 – O júri é composto por cinco elementos, constituído pelo: Vereador(a) com o pelouro da Juventude, um Representante da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, um Representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo e dois membros do Conselho Municipal da Juventude eleitos para o efeito neste órgão.
- 3 – As decisões do júri são soberanas e não existe possibilidade de recurso.
- 4 – Serão avaliados os seguintes indicadores e respetivas ponderações:
 - a) Apresentação – 10 %;
 - b) Contribuição para o desenvolvimento local e regional – 30 %;
 - c) potencial de mercado/Viabilidade Económica e Financeira – 30 %;
 - d) necessidade e adequação do projeto ao território – 30 %.

Artigo 8.º

Divulgação

- 1 – Os projetos vencedores serão divulgados numa sessão pública, bem como nos sítios de internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

2 – O mínimo de projetos vencedores é de dois e o máximo de cinco.

Artigo 9.º

Revisão das Normas de Funcionamento

- 1 – As Normas de Funcionamento poderão ser sujeitas a uma avaliação e introduzidas as alterações entendidas pertinentes e que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
- 2 – Qualquer alteração das presentes Normas de Funcionamento será publicada no site institucional da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 10.º

Coordenação

A coordenação e gestão de todo o processo é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo delegar no Vereador com competências delegadas nesta matéria.

Artigo 11.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão decididas, pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 12.º

Disposições finais

- 1 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de usar a imagem e/ou som dos candidatos recolhidos no decorrer do concurso, podendo utilizá-los para a divulgação do evento ou quaisquer outras iniciativas posteriores à sua realização.
- 2 – A Câmara Municipal não será responsável, pelo cumprimento das obrigações fiscais, laborais, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas a serem constituídas.

Artigo 13.º

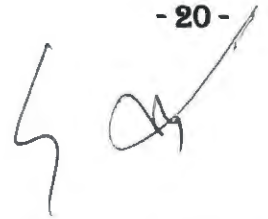
Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor logo após a aprovação em reunião de Câmara Municipal.

(a) Carlota Borges”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(12) PROJETO DE REGULAMENTO DE**

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR –

DISCUSSAO PUBLICA:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE**



ESTUDO PARA ESTUDANTES DO 1º CICLO DO ENSINO SUPERIOR - A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do Artigo 73.º que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.”. A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda sociedade. De entre as atribuições delegadas às Autarquias Locais, encontramos a área da educação conforme estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Assim, compete às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar a educação e o ensino, uma vez que o desenvolvimento de um Município, está diretamente relacionado com a valorização dos recursos humanos. A atribuição de bolsas de estudo aos alunos matriculados ou inscritos no 1º ciclo do ensino superior, residentes no Concelho de Viana do Castelo, é uma forma de estimular a continuação dos estudos pelos alunos com menos possibilidades económicas. O objetivo é contribuir ativamente para o desenvolvimento educacional do concelho de Viana do Castelo. As verbas para bolsas de estudo encontram-se inscritas no Orçamento e Plano de Atividades do Município, tendo como limite o montante ali previsto anualmente, o que significa que a Câmara Municipal fez, oportunamente, a necessária ponderação dos custos associados a este regulamento. Considerando os pressupostos acima referidos, propõe-se aceitação do Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior que se anexa, e submissão a discussão pública pelo período de 30 dias.

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do Artigo 73.º que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.” A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda sociedade.

De entre as atribuições delegadas às Autarquias Locais, encontramos a área da educação conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, compete às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar a educação e o ensino, uma vez que o desenvolvimento de um Município, está diretamente relacionado com a valorização dos recursos humanos.

A atribuição de bolsas de estudo aos alunos matriculados ou inscritos no 1º ciclo do ensino superior, residentes no Concelho de Viana do Castelo, é uma forma de estimular a continuação dos estudos pelos alunos com menos possibilidades económicas.

O objetivo é contribuir ativamente para o desenvolvimento educacional do concelho de Viana do Castelo.

As verbas para bolsas de estudo encontram -se inscritas no Orçamento e Plano de Atividades do Município, tendo como limite o montante ali previsto anualmente, o que significa que a Câmara Municipal fez, oportunamente, a necessária ponderação dos custos associados a este regulamento. Assim, ao abrigo das disposições legais previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e h) do n.º 2, do artigo 23.º, nas alíneas h) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com alínea k), do n.º 1, do art. 33.º todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, em vigor no Concelho de Viana do Castelo.

Artigo 1.º **Âmbito**

- 1 - O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 - Entende -se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Viana do Castelo tem por finalidade, apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impossibilitados de o fazer.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo

- 1 - Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho de Viana do Castelo, num ano letivo.
- 2 - As Bolsas de Estudo são de apoio social direto nas propinas.
- 3 - O número de Bolsas de Estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Viana do Castelo em cada ano letivo, encontra-se dependente do valor máximo cabimentado no orçamento anual do Município de Viana do Castelo, sendo que o número máximo de bolsas atribuídas não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco).
- 4 - O número de vagas referido no ponto anterior distribui -se da seguinte forma: 5 das 25 vagas, tem obrigatoriamente de ser atribuídas a alunos que frequentem ou queiram frequentar o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).
- 5 - Anualmente e após deliberação da Câmara Municipal, durante o mês de julho, o Município comunica, o valor da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
- 6 - O início da Bolsa de Estudo coincidirá com o mês de início das aulas.
- 7 - As Bolsas de Estudo têm uma duração máxima de 10 (dez) meses, correspondente ao ano letivo.
- 8 - A Bolsa de Estudo é paga em prestações trimestrais, mediante apresentação de comprovativo mensal de que frequenta o estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º

Condições de Candidatura

Podem candidatar -se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem residentes no Concelho de Viana do Castelo há pelo menos 5 anos;
- b) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;
- c) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no n.º 1, do artigo 7.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa;
- d) Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- e) Indicar a média de ingresso no ensino superior.

Artigo 5.º

Apresentação da Candidatura

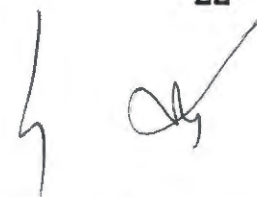
1 - Tem legitimidade para se candidatar:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 - A candidatura far-se-á, através de boletim de candidatura reservado para o efeito no site do Município de Viana do Castelo, onde os interessados deverão preencher o mesmo, acompanhado de todos os documentos comprovativos de condições aplicáveis na sua situação.

3 - O boletim de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência, que comprove a mesma há 5 (cinco) anos;
- b) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário;
- c) Declaração passada pelo estabelecimento de ensino secundário, que o candidato frequentou, onde conste a média de candidatura ao ensino superior;
- d) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;
- e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar;
- f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e nota de liquidação (Modelo 3), referente a todos os elementos do agregado familiar;
- g) Declaração de identificação de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- h) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);



- i) Apresentar declaração sob compromisso de honra do candidato em como não é beneficiário de qualquer apoio financeiro da mesma natureza, ou para a mesma finalidade, de outras entidades nacionais ou estrangeiras.
- 4 - A candidatura online só ficará devidamente validada, após a apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade, por parte do requerente, junto dos serviços municipais responsáveis, em vista à respetiva conferência, salvo se o candidato optar por enviar, no momento da candidatura, cópia de tal documento.
- 5 - Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços municipais responsáveis comunicarão, ao candidato, o dia e a hora em que deverá efetuar a apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade.

Artigo 6.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A Câmara Municipal de Viana do Castelo publicitará, no *site* oficial do Município, para cada ano letivo, a data da apresentação das candidaturas *online*.

Artigo 7.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
- 2 - Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Viana do Castelo.
- 3 - As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Viana do Castelo decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo.
- 4 - Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo, contudo, esta ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram.
- 5 - Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo, municipal ou outra, e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, não poderão candidatar-se a nova bolsa.

Artigo 8.º

Conceito de agregado familiar do estudante

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do candidato o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
 - a) Agregado familiar de origem — o candidato e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - b) Agregado familiar constituído — o candidato e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
- 2 - Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os candidatos com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

Artigo 9.º

Fórmulas de Cálculo

- 1 - O cálculo do Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar obedece à seguinte fórmula, e cujos valores constem da(s) declaração(ões) de IRS e outros documentos comprovativos de rendimentos auferidos por todos os membros do agregado:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*;

R = Rendimento anual bruto apurado do agregado familiar;

I = Impostos e Contribuições;

H = Encargos anuais com juros de dívida de aquisição de habitação;

S = Encargos com a saúde, até ao limite fixado por despacho do Ministerial;

N = número de elementos do agregado familiar.

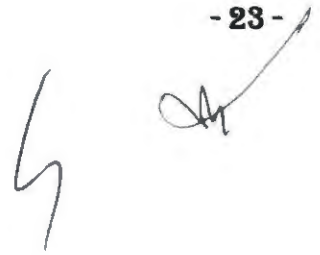
- 2 - A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (C \times 0.5) + (M \times 0.5)$$

sendo que:

OC = Ordenação do Candidato (do valor mais baixo para o mais elevado);

C = Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;



M = média de ingresso no Ensino Superior.

Artigo 10.º

Regras sobre comunicações e notificações

- 1 - As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica, para o endereço indicado pelo estudante no boletim de candidatura.
- 2 - As notificações efetuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo.
- 3 - Os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e moradas indicadas, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

Artigo 11.º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham as condições estabelecidas no artigo 4.º do presente Regulamento;
- b) Não entreguem os documentos exigidos no n.º 3 do artigo 5.º;
- c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- d) Não tenham transitado de ano;
- e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, nos casos dos candidatos que mudaram de curso;
- f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações, ou devido à incoerência entre os documentos apresentados e os sinais exteriores de riqueza;
- g) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;
- h) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.
- i) Mudança de residência para outro concelho.

Artigo 12.º

Ordenação dos candidatos

- 1 - A ordenação dos candidatos na elaboração da lista provisória e definitiva, será feita de acordo com a fórmula do n.º 2, do artigo 9.º, pela ordem do valor mais baixo para o valor mais elevado, sendo que o valor mais baixo corresponde ao primeiro lugar.

2 – No caso de empate será dada preferência aos candidatos com a média mais elevada de ingresso no ensino superior.

Artigo 13.º

Lista Provisória e Lista definitiva

- 1 - Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por correio eletrónico.
- 2 - No prazo de 10 dias a contar da data da comunicação, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito, através de correio eletrónico.
- 3 - Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.
- 4 - A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será comunicada via correio eletrónico e publicada no site oficial do Município de Viana do Castelo.

Artigo 14.º

Deveres dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, à Câmara Municipal de Viana do Castelo, num prazo de trinta dias, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 15.º

Direitos dos bolseiros

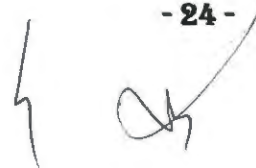
Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída — prestações trimestrais;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Renovação da bolsa de estudo

A bolsa de estudo será atribuída sucessivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:



- a) Possuam os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 4.º deste Regulamento;
- b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;
- c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2, do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º
Cessação da bolsa de estudo

1 - Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Viana do Castelo pelo candidato ou seu representante;
- b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada;
- d) A falta de aproveitamento no ano letivo anterior ao da candidatura;
- e) Mudança de residência para outro concelho;
- f) Não comunicar a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo;
- g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º

2 - Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Viana do Castelo reserva -se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 18.º
Situações especiais não previstas

- 1 - A unidade orgânica responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros — Divisão da Coesão Social — pode, durante o processo de seleção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento.
- 2 - As situações económicas especialmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, poderão ser objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º
Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos para o ano letivo 2020/2021, inclusive e anos seguintes.

Artigo 20.º
Disposições finais

- 1 - A Câmara Municipal de Viana do Castelo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolsheiros ou candidatos a bolsa de estudo.
- 2 - O candidato só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.
- 3 - A Câmara Municipal comunicará às Instituições de Ensino Superior que os candidatos frequentam, a pretensão de uma bolsa de estudo e posteriormente o valor que será atribuído.
- 4 - As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

(a) Carlota Borges". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de Regulamento d de Atribuição de Bolsas. Mais foi deliberado proceder a abertura do período de discussão pública, nos termos habituais, que não deverá ser inferior a 30 dias, nos termos do CPA. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(13) CORSO CARNAVALESCO – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - CORSO CARNAVALESCO – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO -** Para a realização do tradicional Corso Carnavalesco, que decorrerá no próximo dia 23 de fevereiro de 2020, torna-se necessário proceder a alterações da Postura de Trânsito e do Regulamento de Estacionamento de Veículos. No sentido de se manterem os itinerários livres de circulação e de estacionamento, em colaboração com a PSP, as alterações a introduzir, ao abrigo do Artigo 6º da Postura de Trânsito de Viana do Castelo, são as seguintes:

Estacionamento Proibido a partir das 7h00m e até ao final do Corso Carnavalesco no seu itinerário:
<ul style="list-style-type: none"> Avenida Campo de Castelo (faixa poente), Alameda Alves Cerqueira (faixa sul), Praça do Eixo Atlântico (faixa norte), Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Avenida Conde da Carreira, Passeio das Mordomas da Romaria, Rua Nova de Santana, Praça 1º de Maio.
Trânsito Condicionado:
<ul style="list-style-type: none"> A partir das 14h00m da rotunda do Monumento ao Pescador (Campo d'Agonia), Avenida Campo de Castelo (faixa poente), Alameda Alves Cerqueira (faixa sul), Praça do Eixo Atlântico (faixa norte).
Trânsito Proibido:
<ul style="list-style-type: none"> A partir das 14h45m (podendo ser antecipada), no itinerário do Corso Carnavalesco e Alameda 5 de Outubro (faixa norte).
Transportes Públicos Coletivos:
<ul style="list-style-type: none"> Durante o dia 23 de fevereiro as transportadoras devem evitar a circulação no Centro Histórico, fazendo as chegadas e partidas no Interface dos transportes.

(a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(14) REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO - APROVAÇÃO:-** Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:—"PROPOSTA – REGULAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto. A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 190, de 3 de outubro de 2019. Assim, proponho a aprovação da versão final do Regulamento, após período de consulta pública.

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

Preâmbulo

As autarquias locais desempenham um papel fundamental na promoção da prática desportiva e no desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis pelos munícipes das respetivas circunscrições geográficas, pelo que, a criação de estruturas consultivas constitui um importante veículo de reforço da democracia participativa por parte da sociedade civil e das suas manifestações orgânicas.

A constituição do Conselho Municipal de Desporto, apesar de órgão consultivo, promoverá o desenvolvimento desportivo sustentável e a implementação de políticas desportivas de acordo com a vontade, os meios, a racionalidade de aplicação de recursos e o empenho, quer dos agentes desportivos concelhios, quer dos responsáveis municipais.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 190, de 03 de outubro de 2019, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Findo o referido prazo, as sugestões apresentadas foram devidamente analisadas e refletidas parcialmente no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º **(Objeto)**

1. O presente Regulamento estabelece a natureza, composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Desporto de Viana do Castelo, adiante designado abreviadamente por Conselho.
2. O Conselho é constituído por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, nos termos propostos pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

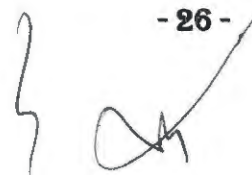
Artigo 3.º **(Noção)**

O Conselho é um órgão consultivo com vista à implementação de políticas desportivas mais participadas a implementar pelo Município de Viana do Castelo.

Artigo 4.º **(Competências)**

Compete ao Conselho:

- a) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política desportiva Municipal;
- b) Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- c) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da ética desportiva;
- d) Emitir parecer quanto aos regulamentos e normas relativas às condições de utilização das instalações desportivas municipais, ou outras geridas pelo município em regime de protocolo;
- e) Pronunciar-se sobre as taxas e preços de utilização das instalações desportivas municipais;



- f) Emitir parecer quanto à construção ou ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
- g) Analisar os problemas que afetam os clubes e associações desportivas, apresentando propostas, sugestões ou recomendações para os ultrapassar;
- h) Indicar medidas que promovam a participação dos clubes e associações desportivas na gestão executiva do município;
- i) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar no âmbito do plano de atividades da Câmara Municipal para esta área ou em áreas conexas como a área social, educacional, cultural, ambiental e da saúde;
- j) Emitir parecer sobre outros aspetos não enunciados taxativamente, mas que claramente se integram no espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.
- k) Promover o conceito de prática desportiva como vetor fundamental para a manutenção da saúde e do bem-estar físico e psicológico dos Municípes, através de iniciativas promotoras da literacia desportiva

Artigo 5º (Composição)

1. O Conselho é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside o Conselho ou delega essa competência no Vereador com competência delegada no âmbito do Desporto;
- b) O Vereador em quem tenha sido delegado o Pelouro do Desporto ou delega essa competência ao Responsável do Desporto;
- c) Dois membros da Assembleia Municipal, sendo um representante das Juntas de Freguesia;
- d) Nove representantes indicados pelas associações/clubes desportivas que desenvolvam atividade desportiva regular em reunião convocada para o efeito, inscritas na base de dados das associações desportivas do município, não podendo haver mais do que um representante por modalidade ou por associação/clube desportivo.
- e) Dois representantes indicados pelas associações de modalidade com sede no concelho;
- f) Um representante indicado pelos Agrupamentos de Escolas do Concelho;
- g) Um representante do IPVC;
- h) Um representante Regional do Desporto Escolar;
- i) Um representante da Delegação Regional do Norte do Instituto Português do Desporto e Juventude;
- j) Um representante do Conselho Municipal da Juventude;
- k) Um representante da ULSAM;
- l) Representantes das forças de segurança do concelho, nomeadamente GNR e PSP.

2. Podem ainda participar nas reuniões alargadas do Conselho, mediante convite, representantes de entidades públicas, privadas, legalmente constituídas que desenvolvam fins de âmbito desportivo, social, cultural e recreativo ou individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, cuja presença seja considerada útil, podendo intervir, sem direito a voto.

Artigo 6º
(Duração do Mandato)

1. Os membros do Conselho Municipal de Desporto de Viana do Castelo tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.
2. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desporto de Viana do Castelo, coincide com o mandato autárquico, exceto quando perderem a qualidade que determinou a sua designação.
3. No caso da vagatura de algum lugar, de acordo com o número anterior, o membro substituto deve ser designado nos 30 dias seguintes ao facto que originou a vagatura, completando o tempo de mandato do membro substituto.
4. Para efeitos do número anterior o substituto deverá ser designado pela entidade respetiva, num prazo de trinta dias, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Artigo 7º
(Competências do Presidente)

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada no âmbito do Desporto.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões nos termos do Regulamento;
 - b) Abrir e encerrar as sessões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo Conselho ao Executivo da Câmara Municipal que o remete para os serviços e entidades com competências nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - e) Proceder às substituições dos representantes nos termos do presente regulamento;
 - f) Assegurar a elaboração das atas por colaborador do Município.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento

Artigo 8º
(Funcionamento)

1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, a hora e o local onde a reunião se realiza.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante:
 - a) Convocação por iniciativa direta do Presidente, através de comunicação por escrito ou outro meio expedito, em função da urgência e necessidade de realização da mesma;

- b) Convocação pelo Presidente, por solicitação de um mínimo de dois terços dos membros do Conselho, através de proposta escrita enviada para aquele com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data proposta.
4. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos, para além dos assuntos que considere relevantes para efeitos de parecer, outros que lhe sejam indicados por membros do órgão, desde que os mesmos se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da realização da reunião ordinária.
5. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

Artigo 9º
(Quórum e votação)

1. O Conselho funciona com a maioria dos seus membros.
2. Caso decorridos 30 (trinta) minutos da hora agendada para o início da reunião não se verifique o quórum previsto no número anterior, o Conselho pode funcionar com a presença de um terço dos seus membros.
3. Não se verificando o *quórum* de funcionamento previsto no número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples.
5. Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos consultivos, não haverá lugar a abstenção na votação das propostas.

Artigo 10º
(Atas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são submetidas a votação no final da reunião, através das respetivas minutas, ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, sendo coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho, na 1.ª reunião ordinária.

Artigo 11º
(Constituição de grupos de trabalho)

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Disposições finais

Artigo 12º

(Casos omissos)

1. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, ou os casos não previstos no mesmo serão, em primeira instância, analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas no âmbito do Conselho, de acordo com a boa fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.
2. Caso tal desiderato não seja possível de alcançar nos termos do previsto no número anterior, aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos camarários em vigor no município de Viana do Castelo e a legislação especial aplicável.
3. Em última instância, e em caso de diferendo não sanável em conformidade com o disposto nos números anteriores, a interpretação do presente Regulamento e a integração das suas lacunas compete à Câmara Municipal.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a publicação no Diário da República.
 2. O presente Regulamento será publicitado em edital e na página de internet da Câmara.
- (a) Vítor Lemos". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(15) PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO DESPORTIVA PARA ATLETAS VIANENSES DE ALTA COMPETIÇÃO:-** Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "**PROPOSTA – PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO DESPORTIVA PARA ATLETAS VIANENSES DE ALTA COMPETIÇÃO** - No âmbito da política de desenvolvimento desportivo e da afirmação de desporto no concelho, pretende o município apoiar o desenvolvimento desportivo de alguns atletas de referência, no caso presente, com possibilidades ou já classificados para os Jogos Olímpicos de 2020, em Tóquio. Assim, proponho a aprovação dos protocolos de colaboração desportiva com: Federação Portuguesa de Canoagem –



Atleta António Launay do Darque Kayak Clube – já **apurado**. Escola Desportiva de Viana – Atleta Carolina Oliveira – em fase de **apuramento**.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DESPORTIVA INTRODUÇÃO

No quadro dos apoios que o Município disponibiliza anualmente aos clubes e associações desportivas que desenvolvem regularmente atividade desportiva, o município procura apoiar de forma concreta, o desenvolvimento da atividade desportiva regular nas suas múltiplas vertentes incluindo a do treino e competição.

A obtenção de resultados desportivos de excelência implica, o desenvolvimento de planos de trabalho/treino específicos, com a mobilização de recursos acrescidos, que os clubes, por si só não conseguem mobilizar.

A participação de atletas e os seus resultados, em competições de topo nacional e internacional, sendo reconhecido como um importante fator motivacional no seu percurso tem um impacto significativo na promoção do desporto e na generalização da atividade física.

A **esgrimista Carolina Oliveira**, no âmbito da atividade que desenvolve e dos quadros competitivos em que participa tem revelado elevadas capacidades físicas, técnicas e psicológicas que se tem traduzido em resultados desportivos relevantes (campeã nacional de juniores e seniores) o que lhe permite almejar um mais elevado nível de prestação desportiva, e concomitantemente, poder vir a integrar a representação nacional em competições de nível europeu e mundial.

A EDV – Escola Desportiva de Viana, detentora de uma equipa técnica especializada, permite criar condições mais favoráveis a uma melhor preparação da atleta na vertente técnica e física, potenciando-lhe, assim, um maior êxito nas várias competições Nacionais e Internacionais.

Considerando que:

- ⇒ a **Esgrimista Carolina Oliveira** pelo perfil técnico e desportivo que tem revelado poderá, se reunidas melhores condições de trabalho, atingir resultados que lhe permitam uma participação nas representações nacionais e internacionais;
- ⇒ para a progressão do seu percurso desportivo se torna indispensável garantir as condições de enquadramento necessárias ao desenvolvimento de um plano de trabalho/treino específicos;
- ⇒ as vantagens e as sinergias que decorrem de um esforço articulado para a criação das condições favoráveis à concretização de um plano de treino específico da Esgrimista Carolina Oliveira;

⇒ - a participação de uma atleta em competições nacionais e internacionais sendo reconhecida como importante fator de desenvolvimento desportivo, gerador de um invulgar impacto no plano social, gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva.

As entidades a seguir referenciadas: o Município de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente José Maria Costa e a EDV – Escola Desportiva de Viana, representada pelo seu Presidente Rui Silva, acordam entre si e de livre vontade a celebração do presente protocolo desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto o apoio ao desenvolvimento de um plano de treino desportivo de preparação da **Esgrimista Carolina Oliveira, para disputar o apuramento Olímpico (Tóquio 2020)**, desenvolvido ao longo de quatro épocas desportivas, e **visando o seu apuramento para o Campeonato da Europa e para o Campeonato do Mundo de Séniores** (pontuação para o seu apuramento Olímpico),

CLÁUSULA II

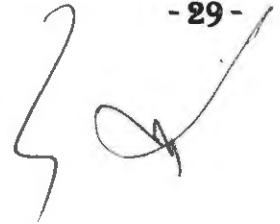
(Obrigações do Município)

- 1 - O Município obriga-se a apoiar este programa com uma dotação de **7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) compromisso nº 932**, a transferir em tranches mensais, à EDV Escola Desportiva de Viana, durante a época desportiva de 2019/2020, entre o dia 1 de outubro de 2019 e 31 de agosto de 2020, para comparticipação nas despesas correspondentes nos custos do projeto (informação anexa).
- 2- O valor acima mencionado será assegurado mensalmente pelo Município, contra a entrega de relatório técnico trimestral, constando a descrição das provas em que participou, e outros elementos essenciais como assiduidade e conforme plano de trabalho entregue na Câmara Municipal.

CLÁUSULA III

(Obrigações da EDV – Escola Desportiva de Viana)

- 1 – A EDV obriga-se, a prestar todo o apoio logístico à atleta no treino e na participação no quadro competitivo identificado e a remeter trimestralmente ao Município o Relatório Técnico a que se refere o nº 2 da Cláusula II.
- 2 - Compromete-se a assegurar a participação da atleta nas competições nacionais e internacionais bem como o acesso aos recursos/serviços de medicina desportiva necessários à sua preparação.



CLÁUSULA IV
(Responsabilidade da Atleta)

- 1 - Cumprir integralmente o plano de formação/treino definido e validado pela EDV – Escola Desportiva de Viana;
- 2 - Participar no quadro de provas nacionais e internacionais definidos pela Federação Portuguesa de Esgrima;
- 3 - A participar em ações de sensibilização desportiva promovidas pelo município.

CLÁUSULA V
(Abandono do Projeto)

O presente protocolo cessará imediatamente se a atleta abandonar por iniciativa própria ou a favor de terceiros, o **programa de preparação definido** e/ou se a EDV – Escola Desportiva de Viana e o Município concluírem não haver condições que justifiquem a sua continuidade.

CLÁUSULA VI

No final da época desportiva de 2019/2020 (agosto) os outorgantes, após a aferição do desenvolvimento do processo e resultados obtidos apresentarão relatório final.

CLÁUSULA VII

As matérias omissas no presente protocolo serão resolvidas por percurso aos princípios gerais de Direito e às pertinentes normas do Código Civil.

PROTOCOLO DESPORTIVO

ENTRE

O **Município de Viana do Castelo**, adiante designado por **CMVC**, representado pelo Presidente José Maria Costa,

A

A **Federação Portuguesa de Canoagem**, adiante designada por **FPC**, com sede na Rua António Pinto Machado 60, no Porto, representada pelo Presidente da Direção Vítor Taborda Félix,

E

A **Darque Kayak Clube**, adiante designada por **DKC**, com sede na Rua Gustavo Eiffel nº 1558, 4935-151 - Darque. representada pelo Presidente da Direção, José Américo Vieira de Castro

PREÂMBULO

Nos termos do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete Câmara Municipal apoiar o desenvolvimento da atividade desportiva.

Aos municípios, entre muitas outras competências, está cometido o apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva.

No quadro dos apoios que disponibiliza anualmente aos clubes e associações desportivas que desenvolvem regularmente atividade desportiva, o município procura apoiar de forma concreta o desenvolvimento da atividade desportiva regular nas suas múltiplas vertentes incluindo a do treino e competição.

A obtenção de resultados desportivos de excelência, implica o desenvolvimento de planos de trabalho/treino específicos, com a mobilização de recursos acrescidos, que os clubes, por si só, não conseguem mobilizar.

A participação de atletas e os seus resultados, em competições de topo internacional, nomeadamente em Jogos Olímpicos, é reconhecido como um importante fator de impacto na promoção do desporto e na generalização da atividade física.

O atleta do Darque Kayak Clube, Antoine Launay, irá competir em Tóquio em representação da Equipa Nacional sob orientação do Comité Olímpico de Portugal e da Federação Portuguesa de Canoagem.


A sua presença e prestação nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 irão certamente elevar o nome de Portugal e de Viana do Castelo, pelo que se entende esta participação como um item de grande foco por parte deste Município.

É entendimento do Município e da Federação Portuguesa de Canoagem proporcionar ao atleta todas as condições para poder preparar a sua presença em Tóquio 2020, nomeadamente através do financiamento das suas atividades de preparação no Japão ao longo do primeiro semestre de 2020.

Neste âmbito, é celebrado o presente protocolo desportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente protocolo tem como objeto o apoio ao plano de preparação do Atleta Antoine Launay, no quadro da alta competição, visando a sua presença e excelência nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020.



**CLÁUSULA SEGUNDA
(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)**

O Município obriga-se a apoiar este programa com uma dotação de €25.000 (vinte e cinco mil euros) **compromisso nº 939**, a transferir em 4 tranches de €6.250 (seis mil duzentos e cinquenta euros) cada, a realizar entre fevereiro e maio, à Federação Portuguesa de Canoagem, para comparticipação nas despesas correspondentes ao programa de preparação Olímpica do atleta Antoine Launay, em especial das viagens para os campos de treino no Japão.

**CLAUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO PORTUGUÊS DE CANOAGEM)**

A FPC obriga-se a assegurar que as verbas atribuídas pelo Município são efetivamente utilizadas com despesas diretas do atleta e equipa técnica no âmbito da sua preparação para Tóquio 2020.

A FPC será ainda responsável pela definição e acompanhamento do plano de preparação do atleta, bem como da aferição das despesas apresentadas.

A FPC isentará o Darque Kayak Clube do pagamento de taxas da sua filiação na época 2020 assim como dos seus agentes, com efeitos retroativos ao início da época desportiva.

**CLAUSULA QUARTA
(OBRIGAÇÕES DA DARQUE KAYAK CLUBE)**

A DKC obriga-se a assegurar a inscrição e participação do Antoine Manuel Launay no Campeonato Nacional de Slalom, assim como nas provas internacionais que a Federação Portuguesa de Canoagem considerar que é necessária a inscrição através da DKC.

**CLAUSULA QUINTA
(GESTÃO DO PROTOCOLO)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a FPC obriga-se a apresentar, mensalmente, documentos comprovativos da afetação das verbas transferidas, nos termos do n.º 1 da Cláusula Terceira.

**CLAUSULA SEXTA
(CESSAÇÃO)**

O presente protocolo cessará imediatamente se o atleta for excluído da sua participação em Tóquio 2020 por incumprimento das regras definidas nos contratos estabelecidos com a FPC e com o Comité

Olímpico de Portugal, ou em caso de lesão que o impeça de participar na competição, sendo contabilizadas apenas as despesas efetivadas até esse momento.

O protocolo não é renovável e termina a 15/08/2020.

E, por assim acordarem, lavrou-se o presente Protocolo, que vai em seguida ser assinado em três exemplares de igual forma, conteúdo e valor.

(a) Vítor Lemos". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros

em efetividade de funções. **(16) DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

(DUP) - ALARGAMENTO DE UMA VIA MUNICIPAL NA AVENIDA 18 DE

DEZEMBRO EM BARROSELAS:- A Camara Municipal deliberou retirar o

presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade

estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(17)**

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DO

CEMITÉRIO DE CHAFÉ:- A Camara Municipal deliberou retirar o presente

ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando

presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(18) DECLARAÇÃO**

DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DA RUA DOS

SOBREIROS - RETIFICAÇÃO:- A Camara Municipal deliberou retirar o

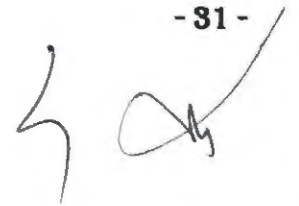
presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade

estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(19)**

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - CONSTRUÇÃO DE

UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR - MEADELA:- A Camara Municipal

deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi



tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(20) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DO PART:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DO PART** - A Lei do Orçamento de Estado para 2019 prevê o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Públicos (PART), tendo por objetivo o combate às externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social. O Despacho nº. 1234-A/2019 de 4 de fevereiro, vem regulamentar o modelo de financiamento das autoridades de transportes para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária dos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta do serviço e a expansão da rede. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, enquanto autoridade de transportes aprovou a implementação de medidas para o ano de 2019 cuja vigência terminou a 31 de dezembro de 2019. No sentido de não se retirarem os benefícios entretanto implementados na rede de transportes públicos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo aprovou, na sua reunião de 20 de dezembro de 2019, a prorrogação do prazo de vigência das medidas aprovadas para o PART de Viana do Castelo por 2 meses, de forma a colmatar o eventual hiato de tempo até a aprovação das novas medidas para 2020 de acordo com o financiamento que vier a ser deliberado. Atendendo ao facto de as medidas para 2020 ainda não se encontrarem definidas e aprovadas, tendo em conta o Decreto-Lei nº. 1-A/2020 de 3 de janeiro que estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos coletivos de passageiros, propõe-se a prorrogação do prazo de vigência das medidas aprovadas para o PART de Viana do Castelo por 1 mês, enquadrando, desta forma, os descontos a atribuir durante o mês de março de 2020.

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DO PART

#	Tipologia da Medida	Descrição da Medida	Período de Execução		Investimento
			De	A	Global
			(dd/mm/aaaa)	(dd/mm/aaaa)	€
Linha de exemplo	Selecionar a "Tipologia" da medida na lista que aparece na célula	Descrever sucintamente a medida, quantificando a população abrangida pela redução tarifária proposta ou aumento da oferta em veículos.km, quando aplicável	Data de entrada em vigor da medida	Data do fim de vigência da medida	Custo global da medida (cálculo automático)

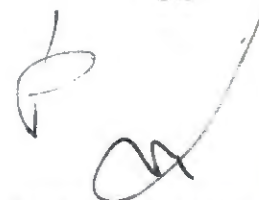
Medidas de redução tarifária

1	Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos;	Introdução da gratuidade do transporte escolar aos alunos do ensino secundário, ação inovadora e de extensão a este nível de ensino.	01-03-2020	31-03-2020	14.500,00 €
2	Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes;	Introdução de redução de 50% do preço do bilhete na utilização dos mini-autocarros elétricos no Centro Histórico e periferia.	01-03-2020	31-03-2020	800,00 €
3	Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos;	Introdução da gratuidade para utilizadores da rede da concessão dos transportes urbanos, titulares de passes, entre o Parque de Estacionamento do Campo d'Agonia (PECA) e a Zona de Atividades Económicas da Praia Norte (Praia do Coral). Beneficiarão, apenas, desta medida utentes do PECA.	01-03-2020	31-03-2020	125,00 €
4	Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes;	Introdução da redução em 50% dos custos com aquisição de passe para utilizadores da rede da concessão dos transportes urbanos, em movimentos para o Parque Empresarial da Meadela.	01-03-2020	31-03-2020	125,00 €
5	Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes;	Introdução da redução em 40% dos custos com aquisição de passes sociais com origem no concelho de Viana do Castelo.	01-03-2020	31-03-2020	14.000,00 €
...					
n					- €
SUBTOTAL (1) (mínimo 60% do montante global)					29.550,00 €

Medidas de aumento de oferta / expansão da rede

1	Extensão da rede da concessão dos transportes urbanos	Redução, em 50%, dos custos com aquisição de passe para utilizadores da rede de transportes públicos, em movimentos para o Parque Industrial de São Romão Neiva, 1.ª/2.ª fases e Alvarães, com origem no concelho de Viana do Castelo	01-03-2020	31-03-2020	250,00 €
2					- €
3					- €
...					- €
n					- €
SUBTOTAL (2) (máximo 40% do montante global)					250,00 €

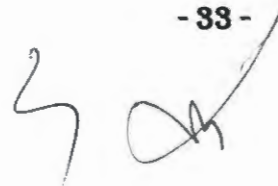
Total (1+2)					29.800,00 €
--------------------	--	--	--	--	--------------------



(a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(21) PIERACA – PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA – INÍCIO DE PROCEDIMENTO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PIERACA – PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA - INÍCIO DE PROCEDIMENTO** - Notificados da ata de conferência procedimental realizada no dia 04.02.2020, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJGT, revisto pelo Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, destinada a apreciar e emitir parecer sobre a proposta do Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa informa-se o seguinte: 1. A CCDR-N pronunciou-se nos termos da Informação INF_DPGU_FM_1255/2020 (anexo 2 da respetiva ata) e concluiu pela emissão de parecer desfavorável em virtude da caducidade do presente procedimento nos termos do n.º 5 do art.º 76.º do RJGT, convidando a Câmara Municipal de Viana do Castelo a abrir novo procedimento nos termos do art.º 76.º do RJGT; 2. Mais refere no parecer emitido que poderá a Câmara Municipal de Viana do Castelo aproveitar todos os elementos da proposta agora apreciada e do procedimento caducado que se mantenham válidos, submetendo-a na PCGT, com as correções que entenda introduzir decorrentes dos pareceres das diversas Entidades da Administração Central, e solicitando nova Conferência Procedimental; 3. Resulta da Informação INF_DPGU_FM_1255/2020 (anexo 2 da respetiva ata) a tomada de conhecimento do Aviso n.º 5540/2018, publicado no Diário da República n.º 79/2018, Série II de 23.04.2018, que publicita que a “Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 29 de março de 2018 declarar a não caducidade do Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa e autorizar a extensão do prazo pelo período de 24 meses conforme deliberação anexa.”; 4. Acrescenta ainda a informação referida que a deliberação terá que ser considerada sem efeito (sublinhado nosso), dado que declara

a não caducidade, com fundamentos que entendem não ser necessários apreciar, de um procedimento já caducado há cerca de dois anos; 5. A Câmara Municipal, no exercício das suas competências apresentou proposta, votada por unanimidade pelo órgão executivo, corroborada por parecer emitido por esta Divisão Jurídica e após consulta externa a especialista em ordenamento do território, com vista à declaração de não caducidade do procedimento de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife Carreço e Areosa e extensão de prazo para a sua conclusão;

6. Fê-lo, ao contrário do alegado pela CCDR-N na informação referida, no estrito cumprimento da lei, de forma fundamentada e transparente, tendo o processo culminado com a publicitação da decisão em Diário da República; 7. No exercício da atividade administrativa, em todas as suas formas e fases, a Administração Pública deve agir e relacionar-se segundo as regras da boa fé de modo a promover a cooperação entre os sujeitos procedimentais; 8. Tratando-se de um ato administrativo com a enunciação dos motivos de forma clara, coerente e completa, com fundamentos de facto e de direito, considera-se ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito – cfr. artigo 334º do CC; 9. Entende o Município que, volvidos quase dois anos sobre a publicação do aviso n.º 5694/2015, sem qualquer manifestação de discordância por parte da CCDR-N e tendo sido já ultrapassados todos os prazos administrativos para o efeito, considerar agora que a deliberação terá que ser considerada sem efeito, é exceder manifestamente esses limites. Não obstante tudo o exposto e atendendo ao ponto 2 da presente informação e à informação da DGTCS, **propõe-se o início do procedimento de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa**. Dado o estado dos trabalhos propõe-se o prazo de um ano para a elaboração do plano prorrogável por igual período nos termos do art.º 76 do RJGT. Tendo presente a presumível proximidade temporal do período de discussão pública previsto no art.º 89 do mesmo regime, decorrente de apenas ser necessário introduzir na proposta as correções submetidas pelas entidades na conferência procedimental, **propõe-se a dispensa de participação**



prévia prevista no art.º 88 do RJIGT. (a) Luís Nobre”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(22) ARU FRENTE MARÍTIMA AMOROSA - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - ARU FRENTE MARÍTIMA AMOROSA - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO** - Proponho à Câmara Municipal a aceitação e consequente remissão à Assembleia Municipal da proposta em anexo, nos termos previstos no n.º 1 e 6 do art.º 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Área de Reabilitação Urbana Frente Marítima da Amorosa

Introdução

A ARU Frente Marítima da Amorosa foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo na sua sessão ordinária datada de 17 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, comunicada ao Instituto da Habitação e da reabilitação Urbana (IRHU) a 10 de março de 2017, e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 4078/2017, de 17 de abril de 2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 305/2017 de 17 de maio de 2017.

O presente documento procede à alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Frente Marítima da Amorosa, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua versão atual), relativo à aprovação e alteração, segundo o qual após a definição do limite da ARU é possível proceder à sua alteração, através dos procedimentos aplicáveis para a sua aprovação.

A presente proposta de alteração de delimitação consiste essencialmente em retirar da área da ARU um pequeno quarteirão de construções que surge designado na proposta do Programa da Orla Costeira (POC) de Caminha-Espinho (em fase de aprovação) como Áreas Críticas/Recuo Planeado - Viana do Castelo (AC10).



ARU Frente Marítima da Amorosa - Áreas a incluir na nova delimitação (a azul) e áreas a excluir (a vermelho)

Considerando esse pressuposto - retirada progressiva de edifícios em risco em cima das dunas -, faz todo o sentido que se exclua da área da ARU essas edificações, deixando as mesmas de estar abrangidas por um programa de reabilitação com diversos tipos de incentivos e benefícios fiscais, quando na realidade se prevê a sua demolição.

Procede-se ainda à retificação do limite da ARU na área que confina com a estrema Nascente do terreno da urbanização da Amorosa (empreendimento Socitul) aí edificada.

Com a sobreposição entre os novos ortofotomapas e a delimitação da ARU existente, verificou-se que o limite nascente anteriormente desenhado intersectava parcialmente um conjunto de lotes pertencentes àquela urbanização assim como o eixo viário e espaço público adjacente que a liga à Av. do Atlântico a sul.

Tal facto resultou da desatualização dos elementos cartográficos utilizados, originando que o limite do loteamento nessa estrema, embora acompanhando a delimitação do espaço urbano na carta de ordenamento do PDMVC, não coincida com a implantação das construções e com o espaço público confinante pertencentes àquele loteamento.

Não estando em causa questões de ordenamento, dado que a ARU assegura sobretudo a requalificação de construções e espaços públicos, procedeu-se a essa retificação de forma a assegurar a capacidade de intervenção a todo o conjunto edificado.

A redefinição desta ARU é proposta apenas no que diz respeito à sua área de delimitação e à atualização dos benefícios fiscais e incentivos financeiros (segundo o mais recente quadro legislativo), mantendo-se na sua totalidade as propostas iniciais relativas às suas dinâmicas de desenvolvimento e políticas urbanísticas, que se entendem atuais e fundamentais para o estabelecimento de um processo regenerador e [re]qualificador do tecido urbano.

Assim, a presente a proposta de alteração de delimitação da ARU Frente Marítima Amorosa, de acordo com o ponto 2 do artigo 13.º do RJRU, contém os seguintes elementos:

- a) Enquadramento geral;
- b) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- c) Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais; e
- d) Planta com a delimitação da área abrangida.

Mantêm-se no essencial os pressupostos que caracterizaram o anterior documento e que a seguir se transcrevem.

Enquadramento Geral

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista **pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa “área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”

A proposta de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, enquadra-se na estratégia de desenvolvimento definida para o Município, que tem na reabilitação urbana e na melhoria do ambiente urbano um dos seus principais pilares de sustentação.

A delimitação das ARU dotará o Município de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes/emergentes com sentido de inovação, num quadra de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.”*

Além da habilitação destas áreas a um conjunto de incentivos previstos pela legislação em vigor, discriminados em cada uma das propostas, pretende-se que estas áreas, para as quais foram identificados alguns problemas e algumas potencialidades venham a construir-se como **focos de regeneração urbana** cujos efeitos sejam replicáveis e extensivos a áreas territoriais mais vastas.

Com este fim, foram definidos **4 domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subsequentes à delimitação destas ARU:

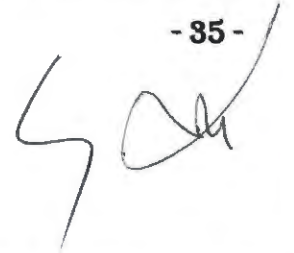
Crescimento Inteligente

Os territórios inteligentes são aqueles que conseguem criar uma atmosfera propícia ao desenvolvimento e à circulação do conhecimento, das ideias, da aprendizagem e da inovação. Para tal, além da intervenção no sistema de inovação, composto pelas instituições, pelas organizações, pelas empresas, etc., torna-se necessário intervir nos sistemas digitais que permitem a comunicação e a difusão da informação, bem como no processo de capacitação da população em geral através do aumento dos níveis de educação e de competências.

Crescimento Sustentável

Embora a sustentabilidade, enquanto conceito alargado, esteja subjacente ao conceito estratégico desenvolvido e presente em todos os domínios de atuação, são incluídos neste domínio os objetivos que relacionam desenvolvimento com eficácia económica e sustentabilidade ambiental.

Ganham, por isso destaque os temas relativos à difusão e adoção de práticas de intervenção preventiva sobre as estruturas construídas (edificado e infraestruturas), o programa de investimento público e fontes de financiamento, bem como à adoção de práticas nos domínios da construção e da mobilidade que contribuam para a diminuição dos custos energéticos e para a redução da poluição atmosférica e sonora.



Ao nível de áreas onde cessaram atividades industriais e que, por esse motivo, permanecem desqualificadas e inaptas, interessa também promover a sua recuperação e descontaminação.

Crescimento Inclusivo

Integram este domínio de atuação as medidas relativas às condições de vida das populações, nomeadamente das comunidades desfavorecidas, da criação de empregos, da exclusão social e da resolução ou mitigação de alguns constrangimentos relacionados com a mobilidade e com o acesso a serviços de apoio à infância e à 3ª idade.

Além deste aspeto, deverão ainda ser tomadas em consideração intervenções integradas que adicionem à vertente programática e assistencial, as intervenções físicas que melhorem as condições de habitações em bairros e em áreas deprimidas, bem como a requalificação dos espaços públicos envolventes.

Administração e Gestão do Território

Este domínio de atuação é constituído por medidas destinadas a tornar mais clara e assertiva a relação existente entre a administração e a população, tendo a reabilitação urbana como referência.

Nesse sentido, pretende-se estabelecer um programa de investimento e de iniciativas públicas, um contexto regulamentar, económico e fiscal, bem como medidas de gestão adequadas que contribuam para a criação de um quadro de referência mais nítido e estável na gestão destas partes do território.

Por fim, pretende-se também garantir que as entidades privadas e públicas tenham acesso preferencial a fontes de financiamento específicas para a reabilitação urbana.

Memória Descritiva

1. Enquadramento

1.1 Enquadramento legal

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista **pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva,*

designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”

1.2 Enquadramento territorial

A área para a qual se pretende delimitar a ARU possui 45,9 ha e 1095 residentes correspondentes a 5,8% da área e 38,6% da população da freguesia de Chafé (censos 2011).

Na sua génese, a área delimitada para a ARU da Frente Marítima da Amorosa caracteriza-se essencialmente por duas realidades distintas. A sul da Av. do Atlântico, por um núcleo de origem piscatória com uma tipologia de ocupação do solo algo desordenada, com um misto de moradias e armazéns de aprestos de pesca. Adjacente a este núcleo, uma franja a sul de estrutura com ocupação linear ao longo da Rua da Amorosa.

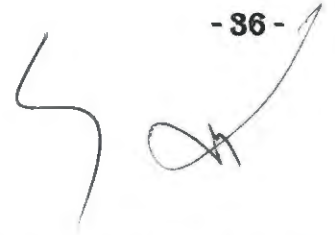
A norte da Av. do Atlântico, um conjunto urbano consolidado que assume uma desproporção evidente, é constituído por habitações unifamiliares mais próximas do mar, e de habitação coletiva mais afastada do mar. A assimetria existente também se reflete ao nível da população residente, onde o conjunto urbano a norte apresenta 89,5% da totalidade da população residente da área alvo de delimitação como ARU da Frente Marítima da Amorosa.

1.3 Enquadramento histórico e urbanístico

A área delimitada como ARU da Frente Marítima da Amorosa pertence à freguesia de Chafé. Esta freguesia foi constituída através da Lei n.º 90/85, publicada na série I, n.º 229, do Diário da República de 04-10-1985, na qual é apresentada linha divisória entre as Freguesias de Vila Nova de Anha a norte e Chafé a sul.

A origem de ocupação urbana do Lugar da Amorosa remonta a 1911, quando os primeiros habitantes tiravam o melhor partido das condições de pesca que a Praia da Amorosa oferecia e construíram as suas vernáculas habitações em pleno areal, paralelamente à principal duna de praia. A localização e forma do aglomerado justifica-se pela intenção de proteção dos ventos marítimos, das intempéries invernosas e dos verões quentes com ventos de norte e noroeste.

A malha urbana existente reflete a forma de organização espacial, a qual se foi consolidando e, nos anos 50, foi concluída a primeira via de ligação à Estrada Nacional 13. É nesta época que se inicia, também, a construção da capela de Nossa Senhora da Bonança.



Nos anos 70, inicia-se uma nova fase de desenvolvimento do lugar da Amorosa, despoletada por um estudo no qual se projeta um plano estrutural, urbanístico e de construção, concomitante com a criação da segunda estrada da Amorosa. Esta nova via situada a norte e Noroeste do casco original, foi a primeira estrutura de uma área inocuada, impulsionando a exploração urbana do extenso Pinhal dos Cubos.

Surgia, assim, uma nova pequena centralidade, com novas infraestruturas, ruas e avenidas, habitações unifamiliares e edifícios multifamiliares, com lugar a alguma oferta de comércio e serviços.

Em suma, a Amorosa é hoje um composto de urbanidade e ruralidade, que estabelece uma relação de cumplicidade com as freguesias envolventes, com a cidade de Viana do Castelo e em última análise, com as vivências de outras cidades, apontando a Amorosa como uma alternativa de ócio, que justifica a posse de uma segunda habitação.

Recentemente, e ainda em curso, decorre o reordenamento e qualificação da frente marítima do núcleo da Amorosa, que inclui a beneficiação de parte do espaço público da Amorosa Nova e Amorosa Velha. É uma intervenção promovida pela Polis Litoral Norte, que engloba a renovação de infraestruturas, beneficiação de vias internas e a criação de áreas de estacionamento.

1.4 Enquadramento estratégico

Assumindo que esta área desempenha o papel relevante (residencial e turístico), pretende-se manter elevados níveis de atratividade e de qualidade urbana, através da definição de um **quadro adequado, coerente e consistente de medidas de gestão e de incentivo à regeneração urbana**, enquanto processo que não se esgota na reabilitação das estruturas físicas (edificado e espaço público), mas que compreende medidas de incentivo, não só direto (através do processo que culmina na execução de obras) mas também por via da **criação de um ambiente favorável ao investimento e à atividade económica**.

Por este motivo, interessa definir um conjunto integrado de medidas que permitam reforçar o seu carácter de centralidade urbana, através da reabilitação do espaço público, ao nível do perfil dos arruamentos, dos espaços verdes, da qualidade dos materiais e da eliminação de barreiras arquitetónicas, da eficiência do sistema viário de circulação e estacionamento, articulado com os transportes públicos e da reabilitação do edificado, ao nível do seu estado de conservação e da sua eficiência energética.

Deste modo, a definição de uma ARU dotará esta área de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020:

“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes/emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.”

1.5 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território

O instrumento de gestão do território aplicável a esta área é o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, aprovado em 11 de março de 2008 pela Assembleia Municipal e publicado através do Aviso n.º 10601/2008, no Diário da República, Série II, de 4 de abril de 2008, tendo havido uma alteração ao seu regulamento, aprovada em 12 de dezembro de 2014 pela Assembleia Municipal e publicada através do Aviso n.º 1816/2014 no Diário da República, Série II, de 6 de fevereiro de 2014.

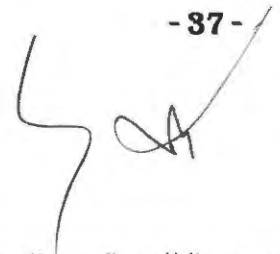
Posteriormente o documento foi objeto de uma 2.ª alteração por adaptação ao POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha/Espinho) – Aviso n.º 4754/2017 de 2 de maio – e de uma 3.ª alteração por adequação ao RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas) – Aviso n.º 15613/2018, de 29 de outubro.

De acordo com este plano, a área abrangida pela ARU da Frente Marítima da Amorosa encontra-se classificada como solo urbano, na sua grande maioria como solo urbanizado – zonas de construção de colmatação / continuidade, com existência de zonas de equipamentos existentes. Pontualmente, a área intercepta com solo de urbanização programada – zonas de empreendimentos turísticos propostos e Espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano. Relativamente ao solo Rural, a área abrangida pela ARU sobrepõe nas suas fronteiras com Espaços Agrícolas e Espaços Naturais (Zonas de Mata de Proteção do Litoral, Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva e Praias).

A área proposta também intercepta o Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POOC) e o Plano Sectorial Rede Natura 2000 (PSRN2000). De salientar que, o limite poente da ARU proposta, confina com a delimitação com o domínio público marítimo publicado no DR pelo Auto de Delimitação n.º 246, de 24 de outubro de 1986.

Refere-se que a revisão do POOC de Caminha-Espinho, determinada pelo Despacho n.º 22401/2009, de 9 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 7171/2010, de 23 de abril, teve início em outubro de 2014.

Face à publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova as bases gerais da política de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, e posteriormente do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, o conteúdo do plano em revisão foi adaptado ao novo enquadramento legal, segundo o qual os planos especiais passam a ser designados por programas especiais.



O Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), após o período de discussão pública que decorreu entre 5 de novembro e 14 de dezembro de 2018, encontra-se em fase de aprovação final.

2. Delimitação da ARU da Frente Marítima da Amorosa

2.1 Competências

A delimitação das ARU é da **competência da Assembleia Municipal**, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o ato de aprovação publicado em Diário da República.

2.2 Objetivos

A definição da ARU Frente Marítima da Amorosa tem os seguintes objetivos:

a) Promover o Crescimento Inteligente

- Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos
- Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas

b) Promover o Crescimento Sustentável

- Apoiar a atividade económica
- Melhorar o ambiente urbano
- Recuperar e descontaminar as áreas industriais abandonadas
- Modernizar e gerir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente
- Melhorar a eficiência energética do edificado
- Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação

c) Promover o Crescimento Inclusivo

- Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços
- Apoiar os setores sociais mais vulneráveis
- Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos

d) Ao nível da Administração e gestão do território:

- Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio

- Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação
- Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana
- Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz
- Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis

2.3 Efeitos

A delimitação da ARU produz os seguintes efeitos:

- Simplifica e agiliza** os procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas.
- Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais**, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).
- Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana**, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC).
- Permite o acesso facilitado a financiamento** para obras de reabilitação.
- Compromete o município a aprovar uma operação de reabilitação urbana** para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.

3. Proposta

3.1 Para os efeitos referidos na alínea b) do ponto 2.3, propõem-se para além dos benefícios fiscais que constam nos artigos 45º e 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IVA as seguintes medidas:

- Propõe-se que a isenção de IMI seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 45º do EBF.
- Propõe-se ainda, como medida adicional de incentivo, a redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei.

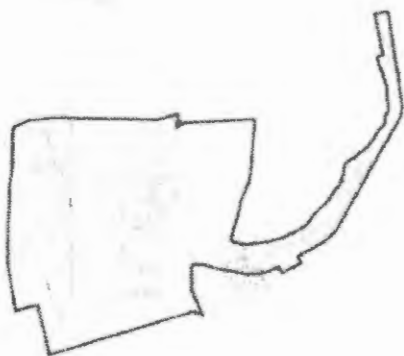
MATRIZ DE OBJETIVOS

Crescimento Inteligente	Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos	<input type="radio"/>
	Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas	<input type="radio"/>
Crescimento sustentável	Apoiar a atividade económica	<input type="radio"/>
	Melhorar o ambiente urbano	<input type="radio"/>
	Recuperar e descontaminar áreas industriais abandonadas	
	Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo	<input type="radio"/>
	Modernizar e geir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente	<input type="radio"/>
	Melhorar a eficiência energética do edificado	<input type="radio"/>
	Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação	
Crescimento inclusivo	Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços	<input type="radio"/>
	Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos	<input type="radio"/>
	Apoiar os setores sociais mais vulneráveis	
Administração e Gestão do Território	Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio	<input type="radio"/>
	Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação	<input type="radio"/>
	Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana	<input type="radio"/>
	Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz	<input type="radio"/>
	Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis	<input type="radio"/>

Quadro dos Benefícios Fiscais

A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, tem como efeito a concessão de **benefícios fiscais**:

1. Que constam nos artigos 45º e 71º do **Estatuto dos Benefícios Fiscais**.
2. A isenção de IMI, seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 45º do EBF.
3. Os benefícios resultantes da aplicação do **Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)**.
4. Para esta área propõe-se, como medida adicional de incentivo, a **redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação**, nos termos definidos pela lei.



. (a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi

tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(23) ARU FRENTE ATLÂNTICA - ALTERAÇÃO DE**

DELIMITAÇÃO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ARU FRENTE ATLÂNTICA - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO**
- Proponho à Câmara Municipal a aceitação e consequente remissão à Assembleia Municipal da proposta em anexo, nos termos previstos no n.º 1 e 6 do art.º 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Área de Reabilitação Urbana Frente Atlântica

Introdução

A ARU Frente Atlântica foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo na sua sessão ordinária datada de 17 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, comunicada ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IRHU) a 10 de março de 2017, e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 4079/2017, de 17 de abril de 2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 303/2017 de 17 de maio de 2017.

O presente documento procede à alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Frente Atlântica, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua versão atual), relativo à aprovação e alteração, segundo o qual após a definição do limite da ARU é possível proceder à sua alteração, através dos procedimentos aplicáveis para a sua aprovação.

A proposta de alteração de delimitação consiste essencialmente em integrar na área da ARU uma pequena parcela de território encravada entre as áreas delimitadas para as ARU's Cidade Poente, Frente Atlântica, Frente Ribeirinha de Viana do Castelo e os terrenos pertencentes aos antigos estaleiros de Viana do Castelo.



ARU Frente Atlântica - Áreas a incluir na nova delimitação (a azul)

Esta parcela inclui um pequeno conjunto de edificações e um troço da Av. do Atlântico que, por lapso, não foram incluídas nas ARU's envolventes, pretendendo-se desta forma proceder a essa retificação permitindo que todo o conjunto edificado esteja incluído numa Área de Reabilitação Urbana.

A redefinição desta ARU é proposta apenas no que diz respeito à sua área de delimitação e à atualização dos benefícios fiscais e incentivos financeiros (segundo o mais recente quadro legislativo), mantendo-se na sua totalidade as propostas iniciais relativas às suas dinâmicas de desenvolvimento e políticas urbanísticas, que se entendem atuais e fundamentais para o estabelecimento de um processo regenerador e [re]qualificador do tecido urbano.

Assim, a presente a proposta de alteração de delimitação da ARU Frente Atlântica, de acordo com o ponto 2 do artigo 13.º do RJRU, contém os seguintes elementos:

- a) Enquadramento geral;
- b) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- c) Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais; e
- d) Planta com a delimitação da área abrangida.

Mantêm-se no essencial os pressupostos que caracterizaram o anterior documento e que a seguir se transcrevem.

Enquadramento Geral

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista **pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”*

A proposta de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, enquadra-se na estratégia de desenvolvimento definida para o Município, que tem na reabilitação urbana e na melhoria do ambiente urbano um dos seus principais pilares de sustentação.

A delimitação das ARU dotará o Município de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes/emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.”*

Além da habilitação destas áreas a um conjunto de incentivos previstos pela legislação em vigor, discriminados em cada uma das propostas, pretende-se que estas áreas, para as quais foram identificados alguns problemas e algumas potencialidades venham a construir-se como **focos de regeneração urbana** cujos efeitos sejam replicáveis e extensivos a áreas territoriais mais vastas.

Com este fim, foram definidos **4 domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subsequentes à delimitação destas ARU:

Crescimento Inteligente

Os territórios inteligentes são aqueles que conseguem criar uma atmosfera propícia ao desenvolvimento e à circulação do conhecimento, das ideias, da aprendizagem e da inovação. Para tal, além da intervenção no sistema de inovação, composto pelas instituições, pelas organizações, pelas

empresas, etc., torna-se necessário intervir nos sistemas digitais que permitem a comunicação e a difusão da informação, bem como no processo de capacitação da população em geral através do aumento dos níveis de educação e de competências.

Crescimento Sustentável

Embora a sustentabilidade, enquanto conceito alargado, esteja subjacente ao conceito estratégico desenvolvido e presente em todos os domínios de atuação, são incluídos neste domínio os objetivos que relacionam desenvolvimento com eficácia económica e sustentabilidade ambiental.

Ganham, por isso destaque os temas relativos à difusão e adoção de práticas de intervenção preventiva sobre as estruturas construídas (edificado e infraestruturas), o programa de investimento público e fontes de financiamento, bem como à adoção de práticas nos domínios da construção e da mobilidade que contribuam para a diminuição dos custos energéticos e para a redução da poluição atmosférica e sonora.

Ao nível de áreas onde cessaram atividades industriais e que, por esse motivo, permanecem desqualificadas e inaptas, interessa também promover a sua recuperação e descontaminação.

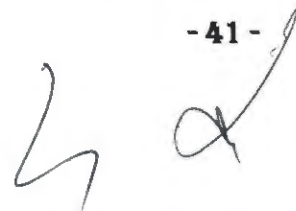
Crescimento Inclusivo

Integram este domínio de atuação as medidas relativas às condições de vida das populações, nomeadamente das comunidades desfavorecidas, da criação de empregos, da exclusão social e da resolução ou mitigação de alguns constrangimentos relacionados com a mobilidade e com o acesso a serviços de apoio à infância e à 3ª idade.

Além deste aspeto, deverão ainda ser tomadas em consideração intervenções integradas que adicionem à vertente programática e assistencial, as intervenções físicas que melhorem as condições de habitações em bairros e em áreas deprimidas, bem como a requalificação dos espaços públicos envolventes.

Administração e Gestão do Território

Este domínio de atuação é constituído por medidas destinadas a tornar mais clara e assertiva a relação existente entre a administração e a população, tendo a reabilitação urbana como referência.



Nesse sentido, pretende-se estabelecer um programa de investimento e de iniciativas públicas, um contexto regulamentar, económico e fiscal, bem como medidas de gestão adequadas que contribuam para a criação de um quadro de referência mais nítido e estável na gestão destas partes do território.

Por fim, pretende-se também garantir que as entidades privadas e públicas tenham acesso preferencial a fontes de financiamento específicas para a reabilitação urbana.

Memória Descritiva e Justificativa

1. Enquadramento

1.1 Enquadramento legal

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista **pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”*

1.2 Enquadramento territorial

De acordo com os dados dos Censos 2011, a área alvo de delimitação possui cerca de 39,4 ha e uma população de 150 habitantes correspondendo a aproximadamente 2,5% da área das freguesias de Areosa e Monserrate e 1,6% da população.

Trata-se de uma área periférica, de remate do espaço urbano com o mar, a poente, a foz do rio Lima a sul e os espaços agrícolas da veiga da Areosa a norte. A nascente é delimitada pelos estaleiros navais de Viana do Castelo e pela Avenida de Angola.

A primeira ocupação urbana data da década de 40 do século XX. É constituída pelo bairro dos pescadores, com acesso pela desaparecida avenida da Praia Norte, então confinando com a praia, apenas separado desta pela atual rua da Sra. da Agonia. O farol do Bugio mais a nascente, marca a então a entrada do Porto.

Na década de 30, os estaleiros vão instalar-se a poente do Castelo de Santiago da Barra na antiga praia da Foz, ainda a sul da desaparecida Avenida da Praia Norte. Vai ser preciso aguardar pela

década de 70 para se assistir à expansão dos estaleiros para norte da Avenida da Praia Norte, à construção do molhe norte do porto. O acesso à frente atlântica passa a fazer-se pela avenida do Atlântico, a norte dos estaleiros. À ilharga desta vão aparecendo a escola de Monserrate, a antiga escola Pedro Barbosa, e o pavilhão gimnodesportivo.

Na década de 80 para a de 90 o Instituto politécnico instala-se no extremo poente da nova avenida, procede-se à infraestruturação do aterro a nascente do novo molhe e aparecem aí os primeiros pavilhões industriais. A norte, é reformulado o arruamento marginal da praia norte, com construção de passeio e piscinas de marés e vão surgindo equipamentos de apoio à praia. A primeira década do novo milénio vai assistir à densificação do edificado, ao aparecimento da praia do Coral e à construção do restaurante de apoio, remate sul de toda a zona.

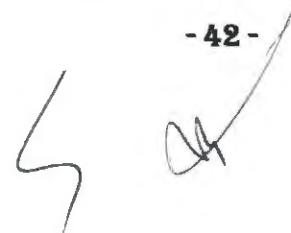
1.3 Enquadramento estratégico

A metade norte da cidade, fruto da sua posição apertada entre o Monte de Santa Luzia e o rio, procura nas suas extremidades os locais para ocupações urbanas com necessidades extensivas de espaço. No extremo ocidental, onde a cidade encontra o mar, vão se instalar primeiro o bairro dos pescadores, os estaleiros, depois os grandes equipamentos educativos e desportivos, posteriormente a zona de atividades económicas da praia norte, tirando partindo da disponibilidade de terreno, fornecida pelo aterro, a nascente do molhe norte do porto de Viana e da proximidade dos estaleiros. Finalmente dá-se a instalação de equipamentos hoteleiros no extremo norte. Aqui, na frente atlântica da cidade, concentra-se toda uma multiplicidade de funções, desde a turístico balnear à industrial, educativa e habitacional. A convivência de todas estas funções, a extração de sinergias desta, constituem o desafio principal à intervenção, a qual importa manter e potenciar, dinamizando a fixação de atividade económica, mantendo, adaptando e melhorando equipamentos e espaços públicos de forma a potenciar a posição de interface da cidade com o mar e dela tirando partido para dinamizar a atividade económica.

1.4 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território

A área de reabilitação urbana a delimitar é gerida pelo Plano de Urbanização da Cidade, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1056/91, publicado no Diário da República n.º 239, Série I-B de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Aviso 20245/2008, publicado no Diário da República n.º 136, Série II, de 16 de julho.

Posteriormente o documento foi objeto de uma 2.ª alteração por adaptação ao POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha/Espinho) – Aviso n.º 4754/2017 de 2 de maio – e de uma



3.ª alteração por adequação ao RERA (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas) – Aviso n.º 15613/2018, de 29 de outubro.

A metade norte da área alvo de delimitação encontra-se classificada como Solo Urbano, Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano, Solo urbanizado, Zonas de Equipamentos Existentes e ainda Zonas de Empreendimentos Turísticos Existentes e Zonas de edifícios uni ou bifamiliares. Ainda a norte, existe uma zona de solo de urbanização programada zona de equipamentos propostos. Na parte sul da área domina a área classificada como zonas de atividades económicas.

2. Delimitação da ARU Frente Atlântica de Viana do Castelo

2.1 Competências

A delimitação das ARU é da **competência da Assembleia Municipal**, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o ato de aprovação publicado em Diário da República.

2.2 Objetivos

A definição da ARU Frente Atlântica de Viana do Castelo tem os seguintes objetivos:

a) Promover o Crescimento Inteligente

- Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos
- Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas

b) Promover o Crescimento Sustentável

- Apoiar a atividade económica
- Melhorar o ambiente urbano
- Recuperar e descontaminar as áreas industriais abandonadas
- Modernizar e gerir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente
- Melhorar a eficiência energética do edificado
- Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação

c) Promover o Crescimento Inclusivo

- Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços
- Apoiar os setores sociais mais vulneráveis
- Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos

d) Ao nível da Administração e gestão do território:

- Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio
- Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação

- Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana
- Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz
- Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis

2.3 Efeitos

A delimitação da ARU produz os seguintes efeitos:

- Simplifica e agiliza** os procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas.
- Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais**, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).
- Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana**, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC).
- Permite o acesso facilitado a financiamento** para obras de reabilitação.
- Compromete o município a aprovar uma operação de reabilitação urbana** para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.

3. Proposta

3.2 Para os efeitos referidos na alínea b) do ponto 2.3, propõem-se para além dos benefícios fiscais que constam nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IVA as seguintes medidas:

- Propõe-se que a isenção de IMI seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 45º do EBF.
- Propõe-se ainda, como medida adicional de incentivo, a redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei.

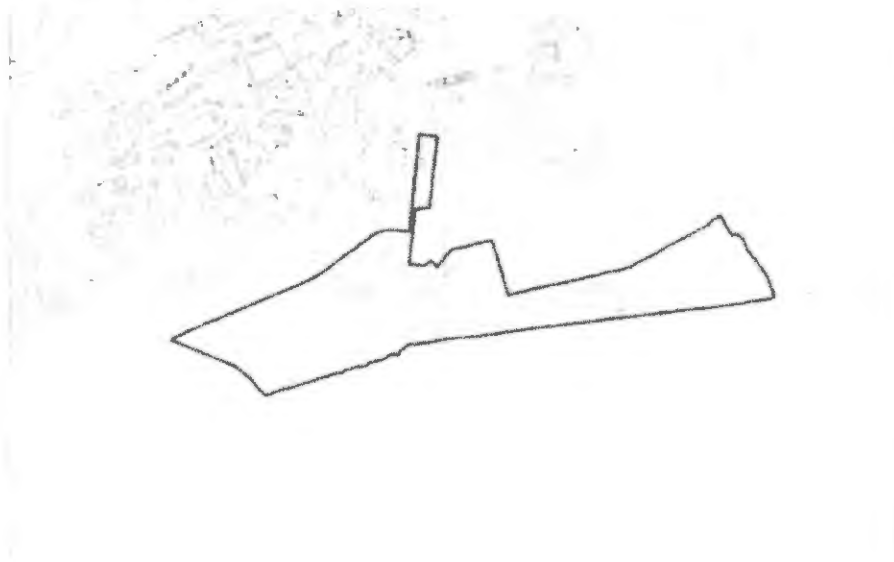
MATRIZ DE OBJETIVOS

Crescimento Inteligente	Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos	<input type="radio"/>
	Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas	<input type="radio"/>
Crescimento sustentável	Apoiar a atividade económica	<input type="radio"/>
	Melhorar o ambiente urbano	<input type="radio"/>
	Recuperar e descontaminar áreas industriais abandonadas	<input type="radio"/>
	Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo	<input type="radio"/>
	Modernizar e geir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente	<input type="radio"/>
	Melhorar a eficiência energética do edificado	<input type="radio"/>
	Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação	<input type="radio"/>
Crescimento inclusivo	Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços	<input type="radio"/>
	Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos	<input type="radio"/>
	Apoiar os setores sociais mais vulneráveis	<input type="radio"/>
Administração e Gestão do Território	Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio	<input type="radio"/>
	Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propicio à reabilitação	<input type="radio"/>
	Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana	<input type="radio"/>
	Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz	<input type="radio"/>
	Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis	<input type="radio"/>

Quadro dos Benefícios Fiscais

A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, tem como efeito a concessão de **benefícios fiscais**:

1. Que constam nos artigos 45.º e 71.º do **Estatuto dos Benefícios Fiscais**.
2. A isenção de IMI, seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a), do número 2, do artigo 45.º do EBF.
3. Os benefícios resultantes da aplicação do **Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)**.
4. Para esta área propõe-se, como medida adicional de incentivo, a **redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação**, nos termos definidos pela lei.



. (a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(24) ARU CIDADE NORTE - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - ARU CIDADE NORTE - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO -** Proponho à Câmara

Municipal a aceitação e consequente remissão à Assembleia Municipal da proposta em anexo, nos termos previstos no n.º 1 e 6 do art.º 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Área de Reabilitação Urbana Cidade Norte

Introdução

A ARU da Cidade Norte foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo na sua sessão ordinária datada de 17 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, comunicada ao Instituto da Habitação e da reabilitação Urbana (IRHU) a 10 de março de 2017, e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 4080/2017, de 17 de abril de 2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 304/2017 de 17 de maio de 2017.

O presente documento procede à alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Cidade Norte, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua versão atual), relativo à aprovação e alteração, segundo o qual após a definição do limite da ARU é possível proceder à sua alteração, através dos procedimentos aplicáveis para a sua aprovação.

A presente proposta de alteração de delimitação diz respeito à integração de uma área urbana localizada na envolvente ao Hospital de Santa Luzia, entre a atual delimitação da ARU Cidade Norte e as ARU's Cidade Poente, Centro Histórico e Frente Ribeirinha de Viana do Castelo.



ARU Cidade Norte - Áreas a incluir na nova delimitação (a azul)

Esta área é caracterizada por um conjunto de equipamentos constituídos pelo Hospital de Santa Luzia, a Escola Superior de Saúde e o edifício dos Serviços Municipalizados e por 2 quarteirões edificados, um mais compacto, correspondente ao antigo Bairro das Ursulinas, incluindo o Seminário com o mesmo nome e o Carmelo de Santa Teresinha, outro mais disperso longitudinalmente, nos terrenos entre a antiga EN 13 (atual Av. 25 de Abril) e a linha do caminho-de-ferro, onde se integra agora o edifício do Estação Viana Shopping, incluindo o novo interface de transportes.

A redefinição desta ARU é proposta apenas no que diz respeito à sua área de delimitação e à atualização dos benefícios fiscais e incentivos financeiros (segundo o mais recente quadro legislativo), mantendo-se na sua totalidade as propostas iniciais relativas às suas dinâmicas de desenvolvimento e políticas urbanísticas, que se entendem atuais e fundamentais para o estabelecimento de um processo regenerador e [re]qualificador do tecido urbano.

Assim, a presente a proposta de alteração de delimitação da ARU Cidade Norte, de acordo com o ponto 2 do artigo 13.º do RJRU, contém os seguintes elementos:

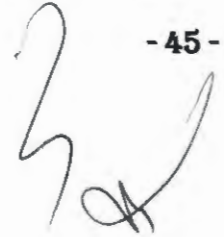
- a) Enquadramento geral;
- b) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- c) Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais; e
- d) Planta com a delimitação da área abrangida.

Mantêm-se no essencial os pressupostos que caracterizaram o anterior documento e que a seguir se transcrevem.

Enquadramento Geral

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista **pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”*



A proposta de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, enquadra-se na estratégia de desenvolvimento definida para o Município, que tem na reabilitação urbana e na melhoria do ambiente urbano um dos seus principais pilares de sustentação.

A delimitação das ARU dotará o Município de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes/emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.”*

Além da habilitação destas áreas a um conjunto de incentivos previstos pela legislação em vigor, discriminados em cada uma das propostas, pretende-se que estas áreas, para as quais foram identificados alguns problemas e algumas potencialidades venham a construir-se como **focos de regeneração urbana** cujos efeitos sejam replicáveis e extensivos a áreas territoriais mais vastas.

Com este fim, foram definidos **4 domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subsequentes à delimitação destas ARU:

Crescimento Inteligente

Os territórios inteligentes são aqueles que conseguem criar uma atmosfera propícia ao desenvolvimento e à circulação do conhecimento, das ideias, da aprendizagem e da inovação. Para tal, além da intervenção no sistema de inovação, composto pelas instituições, pelas organizações, pelas empresas, etc., torna-se necessário intervir nos sistemas digitais que permitem a comunicação e a difusão da informação, bem como no processo de capacitação da população em geral através do aumento dos níveis de educação e de competências.

Crescimento Sustentável

Embora a sustentabilidade, enquanto conceito alargado, esteja subjacente ao conceito estratégico desenvolvido e presente em todos os domínios de atuação, são incluídos neste domínio os objetivos que relacionam desenvolvimento com eficácia económica e sustentabilidade ambiental.

Ganham, por isso destaque os temas relativos à difusão e adoção de práticas de intervenção preventiva sobre as estruturas construídas (edificado e infraestruturas), o programa de investimento público e fontes de financiamento, bem como à adoção de práticas nos domínios da construção e da mobilidade que contribuam para a diminuição dos custos energéticos e para a redução da poluição atmosférica e sonora.

Ao nível de áreas onde cessaram atividades industriais e que, por esse motivo, permanecem desqualificadas e inaptas, interessa também promover a sua recuperação e descontaminação.

Crescimento Inclusivo

Integram este domínio de atuação as medidas relativas às condições de vida das populações, nomeadamente das comunidades desfavorecidas, da criação de empregos, da exclusão social e da resolução ou mitigação de alguns constrangimentos relacionados com a mobilidade e com o acesso a serviços de apoio à infância e à 3.ª idade.

Além deste aspeto, deverão ainda ser tomadas em consideração intervenções integradas que adicionem à vertente programática e assistencial, as intervenções físicas que melhorem as condições de habitações em bairros e em áreas deprimidas, bem como a requalificação dos espaços públicos envolventes.

Administração e Gestão do Território

Este domínio de atuação é constituído por medidas destinadas a tornar mais clara e assertiva a relação existente entre a administração e a população, tendo a reabilitação urbana como referência.

Nesse sentido, pretende-se estabelecer um programa de investimento e de iniciativas públicas, um contexto regulamentar, económico e fiscal, bem como medidas de gestão adequadas que contribuam para a criação de um quadro de referência mais nítido e estável na gestão destas partes do território.

Por fim, pretende-se também garantir que as entidades privadas e públicas tenham acesso preferencial a fontes de financiamento específicas para a reabilitação urbana.

Memória Descritiva e Justificativa

1. Enquadramento

1.1 Enquadramento legal

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista **pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa “área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva,

designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”

1.2 Enquadramento territorial

A área alvo de delimitação tem cerca de 129,6 ha e a população residente, de acordo com os Censos de 2011 é composta por 7548 indivíduos, correspondendo estes valores a 44% da população e 9,7% da área das freguesias abrangidas: UF de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. Esta é composta por três grandes unidades: uma plataforma aplanada, limitada a norte pela Avenida Capitão Gaspar de Castro e rua Eça de Queiroz, estendendo-se até à estrada da Papanata a sul e a ribeira de Fornelos a nascente. A poente é limitada pela linha do Minho. A segunda grande unidade, composta pela meia encosta e sopé do Monte de Santa Luzia é delimitada a norte pela Estrada de Santa Luzia e via de Entre Santos, a poente pela mesma estrada e Linha do Minho e a nascente pela Veiga da Meadela. A terceira unidade é constituída por uma plataforma adoçada ao monte de Santa Luzia, limitada a poente pela rua de S. José e a sul pela linha do caminho de ferro e que se estende até ao limite da Centro Histórico e do atual Interface de Transportes.

A ocupação urbana inicial desta área é estruturada pelas ligações a Ponte de Lima a sul, primeiro pela rua da Bandeira, depois pela Rua/Estrada da Papanata e pela ligação ao aglomerado da Abelheira a norte. Na primeira metade do Século XX inicia-se a ocupação sistemática da área com os bairros da CP, Jardim, Bandeira/Previdência e com equipamentos, designadamente cadeia e liceu e abertura do 1º troço da futura Avenida Capitão Gaspar de Castro. Será preciso aguardar pela década de 70 para se dar continuidade desta até à estrada da Papanata. Após 74, um novo surto de investimento vai resultar na implantação de equipamentos na metade nascente com novas escolas, desde a Escola Frei Bartolomeu e Instituto Politécnico a nascente até à Escola da Abelheira a Norte. As ligações a Santa Luzia, à Abelheira, a Ponte de Lima e acesso ao liceu e bairro do Jardim fornecem à área uma malha densa de arruamentos poente nascente, enfraquecida pela fragilidade das ligações norte sul, em especial na parte oriental da área. Esta vai ser colmatada na parte norte pela via de Entre Santos, desde a estrada de Santa Luzia até à ribeira de Fornelos.

Daqui vai resultar a atual estrutura da zona, dotada de uma malha viária leste oeste relativamente densa, mais frágil nas ligações norte sul, em especial à medida que se aproxima do rio, com preponderância de equipamentos no setor central, em torno da Avenida Gaspar de Castro e maioritariamente habitacional nos flancos norte e sul.

Sobre esta estrutura vão se apoiar os acessos à ponte nova, a sul sobre a Estrada da Papanata, ao IC 1, para norte, sobre a via de Entre Santos.

1.3 Enquadramento estratégico

A zona, confinada a norte, nascente e sul pelos obstáculos naturais do Monte de Santa Luzia, ribeira de Fornelos, a poente pelo Hospital e Linha do Minho, é atravessada pelos acessos à rede viária principal que a ligam a Espanha, à área metropolitana do Porto e à região Norte. Todos os fluxos originados por estes são canalizados por 3 grandes vias, já atrás descritas, sendo aquela que fornece o acesso mais curto e direto ao centro histórico, é igualmente aquela onde se concentram o maior número de equipamentos, potenciando o maior número de conflitos entre o acesso a estes e o tráfego de atravessamento. Com a previsível abertura do prolongamento da rua Eça de Queiroz, com a saída do mercado da atual localização, a reequação das instalações do horto e a reformulação de acessos à escola Frei Bartolomeu dos Mártires, este poderá ser eventualmente atenuado. O parque habitacional, em especial nas zonas de ocupação mais próximas do centro histórico e os núcleos mais antigos dispersos no seu interior, carecem de estímulos ao seu reaproveitamento, para evitar o esvaziamento da área devido ao envelhecimento da população residente. Pelo mesmo motivo, importa igualmente conservar, adaptar e melhorar os equipamentos e espaços públicos que servem estas populações, mantendo e melhorando o serviço prestado e em simultâneo, estimulando pelo exemplo a regeneração da área alvo de delimitação.

1.4 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território

A área de reabilitação urbana a delimitar é gerida pelo Plano de Urbanização da Cidade aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/99, publicado no Diário da República n.º 188, Série I-B de 13 de agosto e no Diário da República n.º 229/99, Série I B, 3.º Suplemento de 30 de dezembro, alterado e republicado pelo Aviso 20245/2008, publicado no Diário da República n.º 136 Série II, de 16 de julho.

Posteriormente o documento foi objeto de uma 2.ª alteração por adaptação ao POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha/Espinho) – Aviso n.º 4754/2017 de 2 de maio – e de uma 3.ª alteração por adequação ao RERA (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas) – Aviso n.º 15613/2018, de 29 de outubro.

De acordo com este plano, a área abrangida pela ARU encontra-se classificada como solo urbano, na sua grande maioria como solo urbano/ solo urbanizado – zonas de edifícios multifamiliares e, dispersamente, zonas de edifícios uni ou bifamiliares.



A área é ainda classificada como solo urbano/solo urbanizado – zonas de equipamentos existentes - que têm a sua maior expressão na envolvente da Avenida Capitão Gaspar de Castro e na área adjacente ao Hospital de Santa Luzia.

Pontualmente, a área é classificada como áreas de proteção ao património construído e arqueológico, com maior destaque para o eixo da Rua da Bandeira.

2. Delimitação da ARU de Cidade Norte

2.1 Competência

A delimitação das ARU é da **competência da Assembleia Municipal**, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o ato de aprovação publicado em Diário da República.

2.2 Objetivos

A definição da ARU de Cidade Norte tem os seguintes objetivos:

a) Promover o Crescimento Inteligente

- Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos
- Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas

b) Promover o Crescimento Sustentável

- Apoiar a atividade económica
- Melhorar o ambiente urbano
- Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo
- Modernizar e gerir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente
- Melhorar a eficiência energética do edificado
- Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação

c) Promover o Crescimento Inclusivo

- Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços
- Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos
- Apoiar os setores sociais mais vulneráveis

d) Ao nível da Administração e gestão do território:

- Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio
- Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação
- Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana
- Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz
- Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis

2.3 Efeitos

A delimitação da ARU produz os seguintes efeitos:

- Simplifica e agiliza** os procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas.
- Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais**, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).
- Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana**, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC).
- Permite o acesso facilitado a financiamento** para obras de reabilitação.
- Compromete o município a aprovar uma operação de reabilitação urbana** para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.

3. Proposta

3.1 Para os efeitos referidos na alínea b) do ponto 2.3, propõem-se para além dos benefícios fiscais que constam nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IVA as seguintes medidas:

- Propõe-se que a isenção de IMI seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 45.º do EBF.

- b) Propõe-se ainda, como medida adicional de incentivo, a redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei.

MATRIZ DE OBJETIVOS

Crescimento inteligente	Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos	<input type="radio"/>
	Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas	<input type="radio"/>
Crescimento sustentável	Apoiar a atividade económica	<input type="radio"/>
	Melhorar o ambiente urbano	<input type="radio"/>
	Recuperar e descontaminar áreas industriais abandonadas	<input type="radio"/>
	Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo	<input type="radio"/>
	Modernizar e geir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente	<input type="radio"/>
	Melhorar a eficiência energética do edificado	<input type="radio"/>
	Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação	<input type="radio"/>
Crescimento inclusivo	Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços	<input type="radio"/>
	Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos	<input type="radio"/>
	Apoiar os setores sociais mais vulneráveis	<input type="radio"/>
Administração e Gestão do Território	Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio	<input type="radio"/>
	Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação	<input type="radio"/>
	Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana	<input type="radio"/>
	Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz	<input type="radio"/>
	Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis	<input type="radio"/>

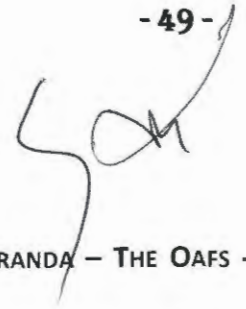
Quadro dos Benefícios Fiscais

A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, tem como efeito a concessão de **benefícios fiscais**:

1. Que constam nos artigos 45.º e 71.º do **Estatuto dos Benefícios Fiscais**.
2. A isenção de IMI, seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2, do artigo 45.º do EBF.
3. Os benefícios resultantes da aplicação do **Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)**.
4. Para esta área propõe-se, como medida adicional de incentivo, a **redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação**, nos termos definidos pela lei.



. (a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(25) REVERSÃO DE BILHETEIRA DE ESPETÁCULO NO TEATRO SÁ DE MIRANDA – ASSOCIAÇÃO VILA ANIMAL:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-



“PROPOSTA – REVERSÃO DE BILHETEIRA DE ESPETÁCULO NO TEATRO SÁ DE MIRANDA – THE OAFS - ASSOCIAÇÃO VILA ANIMAL - O grupo vianense The Oafs realizou no dia 23 de dezembro, no Teatro Municipal, um espetáculo que contou com a presença de 230 espectadores, dos quais 28 foram convidados. A receita totalizou o valor de **1.010€** (mil e dez euros) e vai ser revertida a favor da Associação Vila Animal Viana, sediada na Praça Frei Gonçalo Velho, nº3, 1º Dt.º, 4900-511 Viana do Castelo, com o NIF: 509233805. Pelo exposto, o Município de Viana do Castelo atribuirá Associação Vila Animal Viana do Castelo o montante correspondente, após retenção do IVA. Compromisso financeiro nº. 2020/773 (a) Maria José Guerreiro”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(26) REVERSÃO DE BILHETEIRA DE ESPETÁCULO NO TEATRO SÁ DE MIRANDA – FUNDAÇÃO ÁTRIO DA MÚSICA:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REVERSÃO DE BILHETEIRA DE ESPETÁCULO NO TEATRO SÁ DE MIRANDA – FUNDAÇÃO ÁTRIO DA MÚSICA - CONCERTO DE ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO ARTE SINFÓNICA – ORQUESTRA ARTEAM** - A Fundação Átrio da Música, sediada na Trav. do Salgueiro, nº. 14-16, 490-323 Viana do Castelo, com o NIF: 504740830, realizou no dia 17 de janeiro, no Teatro Municipal Sá de Miranda, um concerto que contou com a presença de 365 espectadores, dos quais 262 foram convidados pela mesma. A receita totalizou o valor de **309€** (trezentos e nove euros). Pelo exposto, o Município de Viana do Castelo atribuirá à Fundação Átrio da Música o montante correspondente, após retenção do IVA. Compromisso financeiro nº. 2020/774. (a) Maria José Guerreiro”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

(27) REVERSÃO DE BILHETEIRA DE ESPETÁCULO NO TEATRO SÁ DE MIRANDA – SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO DE CARREÇO:-

Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – REVERSÃO DE BILHETEIRA DE ESPETÁCULO NO TEATRO SÁ DE MIRANDA – SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO DE CARREÇO – PRA ONDE VAIS FAGUNDES?! -** A Sociedade de Instrução e Recreio de Carreço, sediada na Rua da Sociedade, nº. 104, 4900-279 Carreço, com o NIF: 501608567, realizou no dia 25 de janeiro, no Teatro Municipal, um espetáculo que contou com a presença de 219 espectadores, dos quais 18 foram convidados pela mesma. A receita totalizou o valor de **1.005€** (mil e cinco euros). Pelo exposto, o Município de Viana do Castelo atribuirá Sociedade de Instrução e Recreio de Carreço o montante correspondente, após retenção do IVA. Compromisso financeiro nº. 2020/775. (a) Maria José Guerreiro”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(28) DIA DA CIDADE – APOIO COMITIVAS**

ESTRANGEIRAS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – DIA DA CIDADE- APOIO A DESLOCAÇÃO DE COMITIVAS ESTRANGEIRAS -** O Município de Viana do Castelo tem por hábito agraciar e convidar instituições da diáspora no dia de 20 de Janeiro, dia de elevação de Viana a Cidade. Com esta iniciativa o município pretende enaltecer e reconhecer o trabalho efetuado na diáspora pelas diversas associações e instituições que com o seu trabalho de associativismo difundem os usos, costumes e tradições do Alto Minho. Dado que as referidas instituições se revestem de um carácter associativo sem fins lucrativos, proponho que seja autorizado o pagamento das despesas inerentes à participação das referidas comitivas nas comemorações da Elevação de Viana do Castelo a Cidade, no montante de

750 euros. Nº de Compromisso: 956/2020. (a) José Maria Costa “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

(29) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:- A Câmara Municipal deliberou aprovar as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES/ REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ ANULAÇÕES	
02		CAMARA MUNICIPAL				
0201		PRESIDENCIA				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	5000,00	6000,00	0,00	11000,00
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	368000,00	117000,00	0,00	485000,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	904277,59	0,00	4500,00	899777,59
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	040501	CONTINENTE				
	04050102	FREGUESIAS				
	0405010208	OUTROS	1343900,00	27000,00	0,00	1370900,00
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	04070108	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	25000,00	48000,00	0,00	73000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS				
	0701030199	OUTROS	100000,00	9500,00	0,00	109500,00
	070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	3000,00	15000,00	0,00	18000,00
	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	080501	CONTINENTE				
	08050108	OUTROS	1103000,00	0,00	989950,00	113050,00
0202		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010309	SEGUROS				
	01030901	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROF.	186000,00	5000,00	0,00	191000,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	106000,00	26000,00	0,00	132000,00
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	186660,00	70000,00	0,00	256660,00
0203		DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
	010104	PESSOAL QUADROS- REG. CONTRATO INDIVIDUAL TRABALHO				
	01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	6728125,00	0,00	550000,00	6178125,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020225	OUTROS SERVIÇOS	3543537,14	70000,00	0,00	3613537,14
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	040501	CONTINENTE				
	04050108	OUTROS	270000,00	550000,00	0,00	820000,00
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	04070108	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	175000,00	0,00	20000,00	155000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS				
	0701030209	OUTROS	1604355,51	13000,00	0,00	1617355,51
	07010305	ESCOLAS	1418500,00	88750,00	0,00	1507250,00

	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	1811000,00	0,00	100000,00	1711000,00
	0808	FAMÍLIAS				
	080802	OUTRAS	55000,00	0,00	9000,00	46000,00
0204		DEP.TO GESTÃO TERRITORIAL,COESÃO, SUSTENTABILIDADE				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	4000,00	20000,00	0,00	24000,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	1418613,57	170000,00	0,00	1588613,57
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010413	OUTROS	254000,00	0,00	30000,00	224000,00
0205		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	350000,00	0,00	50000,00	300000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS				
	0701030199	OUTROS	539500,00	126000,00	0,00	665500,00
	070112	ARTIGOS E OBJETOS DE VALOR	1000,00	5000,00	0,00	6000,00
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS				
	07011501	ESTUDOS E PROJÉTOS	360000,00	32000,00	0,00	392000,00
	0702	LOCAÇÃO FINANCEIRA				
	070205	MATERIAL DE TRANSPORTE	365000,00	45000,00	0,00	410000,00
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS				
	07030301	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	5837276,86	16200,00	0,00	5853476,86
	07030308	VIAÇÃO RURAL				
	0703030802	REDE VIÁRIA MUNICIPAL - OBRAS	5357000,00	294000,00	0,00	5651000,00
		TOTAL	34422745,67	1753450,00	1753450,00	34422745,67
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		1109000,00	624500,00	
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		644450,00	1128950,00	

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(30) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-**

A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(31) CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO**

IMOBILIÁRIA - ÁGUAS DO NORTE SA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – CONTRATO DE**

SUBLOCAÇÃO IMOBILIÁRIA - AGUAS DO NORTE, SA - O Município de Viana do Castelo no âmbito do Plano

estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) viu aprovada a Candidatura para a reabilitação do

edifício da Câmara Municipal – Paços do Concelho. A intervenção prevista prevê a reabilitação das

coberturas e fachadas do Edifício Norte, com um prazo de execução de 12 meses. Neste sentido é

necessário realocar os serviços localizados nesta área do edifício, garantindo a segurança dos

colaboradores municipais bem como a boa execução dos trabalhos da empreitada da obra de reabilitação. Estando disponíveis e sem ocupação as antigas instalações das Águas do Noroeste, atualmente propriedade das Águas do Norte, foi efetuado um contrato de sublocação, que se dá conhecimento ao executivo municipal, pelo período de um ano, de março de 2020 a março de 2021, para aí se instalar os serviços municipais que têm de desocupar o Edifício Norte dos Paços do Concelho. (a) José Maria Costa.”.

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

1. ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, 5000-669 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social estatutário 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por José Luís Carneiro Machado do Vale, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Fernanda Conceição Abreu Lacerda, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, representantes legais da sociedade e com poderes para a obrigar, conforme resulta da Certidão Permanente, **adiante designada por Primeira Outorgante;**

E

2. Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Maria da Cunha Costa, **adiante designada por Segunda Outorgante;**

Pela Primeira Outorgante foi dito que:

a) Que, como Locatária Financeira do Contrato de Locação Financeira n.º 2020871 celebrado com o BESLEASING e FACTORING - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A. (cuja posição contratual foi transferida para o NOVO BANCO, S.A. por via da deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014) tem o gozo temporário da fração autónoma designada pela letra "Z", que corresponde ao primeiro andar, destinado a escritórios, a primeira do lado Sul, no sentido Sul/Norte, com uma garagem ao nível da sub-cave, identificada na respetiva planta pela letra "Z", pertencente ao prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito no Sítio das Necessidades, Lote n.º 2, Viana do Castelo, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o n.º

861 pela Ap. 9 de 2006/10/19 e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6024 (conforme a cópia do contrato de locação financeira que constituiu o anexo I do presente contrato).

- b) Que deu pleno conhecimento à Segunda Outorgante do referido Contrato de Locação Financeira e respetivas cláusulas contratuais;
- c) Que, pelo presente contrato, dá em sublocação à Segunda Outorgante o identificado prédio no seu todo, identificado na planta anexa;
- d) Que o referido imóvel tem o Alvará de Licença de Utilização n.º 535/06, emitido em 15 de dezembro de 2006 pela Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- e) Que a presente sublocação se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

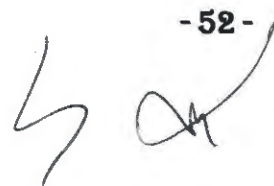
O local sublocado destina-se a serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, bem como, em geral, ao exercício de toda e qualquer atividade que se relacione com o normal desenvolvimento da atividade da Segunda Outorgante e sempre dentro do uso permitido pela competente licença de utilização.

2ª

1. A sublocação terá a duração de 12 (doze) meses, com início a 01/03/2020 e com termo no dia 1/03/2021, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de 1 (um) ano.
2. Qualquer uma das partes pode impedir a renovação automática do contrato, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo inicial ou do período de renovação a que respeite.

3ª

1. A renda mensal é de 11.700,00 EUR (onze mil e setecentos euros) que deverá ser paga pela Segunda Outorgante até ao 8.º dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeita.
2. A renda mensal fixada já inclui as despesas com a gestão administrativa do contrato, bem como o Imposto Municipal sobre Imóveis cujo pagamento é da responsabilidade da Primeira Outorgante.
3. O pagamento da renda deverá ser feito por transferência bancária a conta com o NIB 000700960002849000718, titulada pela Primeira Outorgante;
4. As rendas serão indexadas à taxa Euribor Mensal.



5. Caso se verifique qualquer alteração ao critério de indexação das rendas previsto na cláusula 5ª do contrato de locação financeira, a fórmula definida no número anterior será atualizada em conformidade.

4ª

1. Todos os encargos relacionados com o imóvel locado ou com o presente contrato serão pagos pela Segunda Outorgante ou por esta reembolsados à Primeira Outorgante, nomeadamente:
 - a. As despesas de água, luz, gás ou outras relacionadas com a utilização do imóvel;
 - b. Todas as despesas relativas ao condomínio, ou quaisquer outros encargos de que resulte responsabilidade para a Locadora Financeira ou para a Primeira Outorgante;
 - c. Os emolumentos devidos por quaisquer registos, atos notariais, requerimentos e certidões;
 - d. Os gastos de expediente efetuados pela Primeira Outorgante para conservação do bem objeto deste contrato, bem como todas as despesas que venham a ser necessárias para cobrança das rendas ou outros encargos, em caso de incumprimento por parte da Segunda Outorgante.

5ª

A Segunda Outorgante cumprirá e fará cumprir o Regulamento de Condomínio.

6ª

1. A Segunda Outorgante não poderá fazer do local sublocado quaisquer obras ou benfeitorias sem autorização da Primeira Outorgante dada por escrito.
2. As obras ou benfeitorias autorizadas e efetuadas ficarão a pertencer ao prédio, não podendo a Segunda Outorgante, findo que seja este contrato, exigir qualquer indemnização ou alegar o direito de retenção por causa delas ou com fundamento nelas.

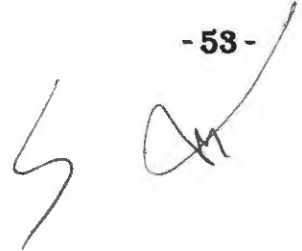
7ª

1. A Segunda Outorgante poderá instalar no imóvel todos os equipamentos necessários ao exercício da sua atividade, devendo sempre respeitar as condições de segurança do prédio.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a respeitar todas as prescrições administrativas relativas à utilização do imóvel ou à sua atividade e a realizar, a expensas suas, todas as obras que venham a ser exigidas por aquelas prescrições;
3. A Segunda Outorgante realizará as obras de conservação do imóvel que se mostrarem necessárias no decurso do presente contrato, custeando as respetivas despesas e comunicando por escrito à Primeira Outorgante a intenção de realizar tais obras com a antecedência mínima de 30 dias.

4. A Segunda Outorgante apenas poderá realizar obras de alteração do imóvel, nomeadamente que impliquem modificações na distribuição dos espaços interiores, demolição, abertura de paredes ou retirada de vigas, desde que obtenha o prévio acordo escrito da Locadora Financeira e da Primeira Outorgante, nos termos legais em vigor.
5. Quando a Segunda Outorgante proceda à realização de quaisquer obras de alteração do imóvel, a Locadora Financeira e a Primeira Outorgante poderão exigir a sua fiscalização por entidade ou pessoa idónea, cujos honorários serão pagos pela Segunda Outorgante.
6. Em caso de incumprimento, pela Segunda Outorgante, do disposto nos números anteriores, a Locadora e a Primeira Outorgante poderão obriga-la a demolir o construído, sem prejuízo das indemnizações devidas;
7. Caso a Locadora Financeira venha exigir qualquer indemnização à Primeira Outorgante em virtude de obras realizadas pela Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exercer direito de regresso sobre a Segunda Outorgante.
8. As construções ou quaisquer benfeitorias realizadas, quando incorporadas no prédio, passam a fazer parte integrante do mesmo e passam a ser propriedade da Locadora, não podendo, por esse facto, a Segunda Outorgante exigir qualquer indemnização, compensação ou exercer direito de retenção.

8ª

1. A Segunda Outorgante responderá por todos os danos causados no prédio ou relacionados com a sua utilização, podendo a Primeira Outorgante exercer direito de regresso sobre a primeira para reembolso das despesas que não sejam indemnizadas pela sua Seguradora.
2. No caso previsto no número anterior, caberá à Segunda Outorgante agir contra os responsáveis.
3. A Segunda Outorgante informará a Primeira Outorgante, até dois dias do seu conhecimento, de qualquer ato ou pretensão de terceiro que, potencialmente, possa causar danos no imóvel.
4. Em caso de destruição total ou parcial do imóvel, devido a sinistro, manter-se-ão todas as obrigações da Segunda Outorgante, devendo esta informar a Primeira Outorgante, no prazo indicado no número anterior, e reconstruir o prédio, salvo impedimento alheio à sua vontade, nomeadamente de natureza administrativa;
5. A reconstrução referida no número anterior deve colocar o prédio no estado anterior ao sinistro, salvo acordo da Locadora Financeira, e ser integralmente custeado pela Segunda Outorgante.



9ª

Para além das referidas no presente contrato, a Segunda Outorgante assume as seguintes obrigações:

- a. Utilizar o imóvel com a prudência normal de um proprietário;
- b. Manter o imóvel em bom estado de conservação e efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as reparações que se mostrem necessários àquela manutenção;
- c. Prestar à Primeira Outorgante, sempre que esta o solicite, todos os esclarecimentos e elementos de prova do cumprimento pontual e integral de todas as suas obrigações legais e contratuais;
- d. A restituir o imóvel, findo o contrato, em bom estado de conservação e em condições normais de utilização, salvo as deteriorações decorrentes de uma utilização normal e prudente do mesmo.

10ª

A Segunda Outorgante não poderá ceder a terceiros o gozo do imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, seja a que título for.

11ª

O local sublocado encontra-se em bom estado de conservação, obrigando-se a Segunda Outorgante a mantê-lo nessas condições e a restituí-lo, findo o presente contrato ou o contrato de locação financeira imobiliária mencionado, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e cuidada.

12ª

A presente sublocação caduca automaticamente com a extinção, por qualquer causa, do contrato de locação financeira preambularmente identificado.

13ª

1. Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Locadora Financeira o imóvel sublocado, livre e desocupado de pessoas e bens, no prazo de cinco dias, contados a partir do envio da comunicação que lhe for feita sobre a cessação do contrato de locação financeira imobiliária, podendo a Locadora, decorrido esse prazo, tomar plena e efetiva posse do imóvel, sem qualquer responsabilidade por quaisquer bens que aí se encontrem, aos quais poderá dar o destino que entender;
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Primeira Outorgante declara que irrevogavelmente autoriza a entrega do imóvel identificado na alínea a), pela Sublocatária diretamente à Locadora Financeira, e a tomada de posse efetiva por esta.

14ª

A presente sublocação inicia a sua vigência na data indicada na cláusula do contrato, adquirindo a Segunda Outorgante a posse do imóvel na mesma data.

15ª

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, regerá a legislação aplicável, nomeadamente quanto à jurisdição judicial competente.

Pela Segunda Outorgante foi dito que, tendo tomado pleno conhecimento do contrato de Locação Financeira, aceita o presente contrato nos termos estipulados.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas contraentes, vão elas assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Contrato de Sublocação Imobiliária com a Águas do Norte, SA. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(32) PERÍODO DE**

INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado a intervenção de Pires Viana que se referiu aos seguintes assuntos:- 1. Rua de Santa Luzia, em Cais Novo Darque - Rede Saneamento, reposição do pavimento; 2. Recolha do lixo na Quinta do Sequeira; 3. Posto do CTT de Darque; 4. CGD de Darque. **(33)**

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

